

### SUMÁRIO

**PODER LEGISLATIVO** .....1

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO GOVERNADOR**.....2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO**.....5

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.....16

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**.....17

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL**.....17

**PROCURADORIA GERAL** .....18

**CÂMARA LEGISLATIVA**.....19

**AVULSOS**

**ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS** .....27

**EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES** .....28

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 287 DE 03 DE julho DE 19 92

Institui o "Dia da Autonomia Política do Distrito Federal" a ser comemorado no dia 03 de outubro de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Autonomia Política do Distrito Federal" a ser comemorado no dia 03 de outubro de cada ano, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 288 DE 03 DE julho DE 19 92

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar áreas nas Regiões Administrativas para implantação do programa denominado "Hortas Comunitárias" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários a implantação do Programa denominado "Hortas Comunitárias", com a reserva de áreas em cada Região Administrativa destinadas a sua implementação.

Art. 2º - A assistência técnica indispensável ao projeto ficará a cargo da EMATER-DF.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a celebrar convênio com órgãos governamentais e entidades privadas, com a finalidade de prover o programa dos insumos necessários a seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo, estabelecerá entre outros, os requisitos básicos para seleção dos cidadãos da comunidade local que participarão do projeto.

Art. 4º - A responsabilidade pela coordenação e fiscalização do programa "Hortas Comunitárias", ficará a cargo das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º - O produto resultante do trabalho nas "Hortas Comunitárias" será destinado às famílias envolvidas com o programa e o excedente poderá ser comercializado, sob a orientação da EMATER-DF.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1992.  
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

# ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.028 DE 03 DE julho DE 19 92

Fixa novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o que dispõem os artigos 21 e 29 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e o artigo 12 da mesma Lei, na redação dada pela Lei nº 286 de 02 de julho de 1992;

considerando o que dispõem os incisos I e II do art. 26 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987;

considerando a defasagem existente entre custos e receitas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, decorrente do aumento dos preços de insumos ocorridos após a fixação das atuais tarifas;

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do vale-transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando, finalmente, o constante do processo nº 030.008.053/92,

## DECRETA:

Art. 1º - Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I, II e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II - Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo IV.

Art. 2º - Permanecem inalterados os preços de passagens fixados através do Decreto nº 13.997, de 12 de junho de 1992, nos valores de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, das linhas do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, constantes do Anexo III.

Art. 3º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos V e VI, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo V;

II - Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo VI.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 5º - Os preços de passagens com desconto, previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 6º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 7º - Os Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores aos fixados no presente Decreto deverão ser:

I - utilizados pelo beneficiário, excepcionalmente, até o dia 14 de julho de 1992 (inclusive), como pagamento da passagem devida, nas linhas cujo preço anterior for igual ao indicado no vale;

II - utilizados pelo beneficiário no período de 15 de julho a 03 de agosto de 1992 (inclusive), nas linhas cujo preço anterior for igual ao valor indicado no vale, mediante o pagamento da diferença correspondente;

III - trocados, pelo empregador, até o dia 03 de agosto de 1992 (inclusive), junto ao Banco de Brasília S.A., por moeda, em quantia igual a de seu custo, sem qualquer ônus;

IV - substituídos, até o dia 03 de agosto de 1992 (inclusive) junto ao Banco de Brasília S.A., por novos Vales-Transporte, desde que o empregador pague a diferença entre o preço anterior e o resultante do reajuste, não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional.

Parágrafo único - Findo o prazo de 30 dias, a contar da data do reajuste de que trata o presente Decreto, os Vales-Transporte, adquiridos a preços anteriores, perderão, por completo, a sua validade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1992.  
104º da República e 33º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL  
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e  
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: DODF: Cr\$ 1.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 1.200,00  
ASSINATURAS: DODF: Cr\$ 56.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 37.000,00  
PORTE ECT: DODF: Cr\$ 36.200,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 22.000,00

ANEXO I  
SERVIÇO CONVENCIONAL  
GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P. Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P. Piloto/Lago Sul QI 28
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q. 18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
515	Sobradinho/N. Rural Lago Oeste
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	Vale do Amanhecer/P. Piloto (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat.Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
252	Santa Maria/W3 Sul-Norte (Parkshopping)
253	Santa Maria/Setor "O" (Gama-Samambaia)
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com)
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)

321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
345	Setor "P" Sul/Esplanada-L2 Sul (Estrutural)
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P. Piloto
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
413	Vila S. José/W3 Sul
900	Taguatinga Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Taguatinga Norte/Esplanada (Estrutural)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
126	N. Bandeirante/Cerâmica
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I-II/Rod. P. Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
158	N. Bandeirante/Guará Cruzeiro (HFA)
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N. Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I-II/L2 Sul-Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)

395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P. Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária-Parque Nacional)
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)

## VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Taguatinga Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O"-Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O"- Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
409	Brazlândia/Taguacenter (Rodeador)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

## EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
250	Santa Maria/Rod. P. Piloto (Eixo)
254	Vila DVO/Rod. P. Piloto (Via Santa Maria)
400	V. São José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
401	V. São José/Taguatinga Sul (EDF-240)
402	V. São José/Taguatinga Norte (EDF-240-A. Gusmão)
403	V. São José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Estrutural)
404	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V. São José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est.)

## SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Estrutural)
385	Setor "P" Norte-Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)

## EXPRESSO SANTO ANTÔNIO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
501.3	Sobradinho I-II/P. Piloto (Eixo N-S - DF150)
517	Sobradinho II/P. Piloto (W3 N-S - DF150)
504	Sobradinho/Planaltina
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)

## SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
373.2	Samambaia-Expansão/Rod. P. Piloto (Eixo EPNB)
380.2	Samambaia-Expansão/W3 Sul (EPTG-SIG)

ANEXO II  
SERVIÇO CONVENCIONAL  
GRUPO II

## EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.-EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
251	Santa Maria/Gama L-0

## VIAÇÃO ALVORADA LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Taguatinga Centro (Com. Samdu)
354	Taguatinga Norte/Taguatinga Centro (Ceil. Sul)
355	Taguatinga Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Taguatinga Centro (HDT)
357	Taguanorte/Taguatinga Centro (QNL/Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
360	Setor "O"/Taguatinga Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Taguatinga Centro (N2)
362	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Taguatinga Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Taguatinga Sul

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
161	N. Bandeirante/Candangolândia
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante
366	Circular Samambaia Norte e Sul
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Taguatinga Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)

## VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Comercial)
344	Setor "P" Norte/Taguatinga Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Taguatinga Centro (N2)
359	Setor "O"/Taguatinga Centro (MN2)
365	Circular Ceilândia

## SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
332	Setor "O"/Taguatinga Sul (O3-EPCT)

## SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
367.2	Samambaia-Expansão/Taguatinga Sul (Samdu)
372.2	Samambaia-Expansão/Taguacenter (Comercial-Samdu Norte)
397.2	Samambaia-Expansão/Setor "O"

ANEXO III  
SERVIÇO CONVENCIONAL  
GRUPO III

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
606	Circular Planaltina (B. Fátima)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes

## EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
406	Circular Brazlândia

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO IV  
SERVIÇO CONVENCIONAL  
GRUPO IV

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P. Piloto/CEUB
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoviária P. Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod. P. Piloto/W3 Sul
138	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)

139	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P. Piloto/W3 Norte
143	Rod. P. Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P. Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
146	W3 Norte/L2 Sul
148	Gal. dos Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar
135	Rod. P. Piloto/Avs. L2-W3 Sul (Buriti)

## VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto (UnB)

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp. Ministérios (SIG-Rod. P. Piloto)
157	Circular Guarã I e II (SIA)
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3-Norte

## ANEXO V

## SERVIÇO ESPECIAL

## EXECUTIVO GRUPO I

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guarã I e II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

## ANEXO VI

SERVIÇO ESPECIAL  
EXECUTIVO GRUPO II

## VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Setor "P" Sul/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Taguatinga Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Com./Esp. dos Minis./W3 Sul e Norte)
408	Brazlândia /P. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

## VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte/Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
700	Samambaia Sul/W3 Sul-Norte
701	Samambaia Norte/W3 Sul-Norte
702	Samambaia Norte/Lago Sul (Aeroporto)

## EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - EMTCC

Nº	DENOMINAÇÃO
703	Brazlândia/W3 Sul-Norte (EPTG)

DECRETO N.º 14.029 DE 03 DE JULHO DE 1992.

Fixa o valor da Unidade Taximétrica no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989 e que consta do Processo Administrativo nº

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885 de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de julho de 1992.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 13.978 de 05 de junho de 1992 e, demais disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1992.  
104ª da República e 33ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 14.030 DE 03 DE JULHO DE 1992

Prorroga prazo de vigência da comercialização do Vale-Transporte pelo BRB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferir o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 13.820, de 07 de março de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1992  
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA Nº 29 /92-SAT, DE 03 DE JULHO DE 1992

Disciplina o uso da ambulância que atende o serviço médico da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

## RESOLVE:

1 - O deslocamento da ambulância que atende o serviço médico na remoção de servidor do Complexo Administrativo do

Distrito Federal, em caso de urgência, para a rede hospitalar, será autorizado pelo titular da Divisão Assistencial desta Secretaria.

1.1 - Na ausência da autoridade a que se refere o item anterior, a autorização será feita pelo Diretor do Departamento de Administração de Pessoal desta Secretaria.

2 - O deslocamento há de ser, exclusivamente, dentro do Distrito Federal.

3 - Será responsabilizado quem autorizar o uso da ambulância em desacordo com o disposto nesta Portaria.

4 - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 36/79 - SEA, de 13 de novembro de 1979, e demais disposições em contrário.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

PORTARIA Nº 030 SAT, 03 de julho de 1992.

Inclui representantes da EMATER na Comissão de Negociação de que trata a Portaria nº 06/90 e dá outras providências.

O Secretário de Administração e Trabalho do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando o disposto no art. 2º, do decreto nº 12.549, de 31 de julho de 1990, c/c os artigos 1º e 2º da Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990.

R E S O L V E

I - Incluir os senhores Angelino Rabelo dos Santos - mat. nº 00420-0 e Renilton Santos Guimarães - mat. nº 00024.8 e Antônio Maurício Martins Lanna mat. 00422-7, na Comissão de Negociação de que trata o art. 1º da portaria nº 06 de 14 de agosto de 1990, na qualidade de representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA.

PORTARIA DE 02 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

R E S O L V E :

Designar DANIEL COSYN COSTERUS, matrícula nº 00.128-7, Chefe da Divisão de Arquivos, Código DF.11, para substituir SIRENI GONÇALVES PINHEIRO, matrícula nº 34.099-5, Coordenadora dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação administrativa, Código DF.13, desta Secretaria, por motivo de férias no período de 06 a 25.07.92.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

PORTARIA 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.001.374/92,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de BERNARDO RO SEMBERG, matrícula nº 13.545-3, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 15 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 93, de 20 do mesmo mês e ano, alterado pelo Decreto de 18 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 201, de 21 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.547/92,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de HILDERVAL TEIXEIRA, matrícula nº 14.833-4, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 24 de março de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 25 do mesmo mês e ano, alterada pela Ordem de Serviço de 01 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 05 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.689/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO VALIAS WENCESLAU, matrícula nº 14.816-4, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 25 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 27 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.834/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 04.093-2, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 30 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 31 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 04 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, de 05 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.183/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ADEILDO VIEGAS DE LIMA, matrícula nº 06.639-7, no Cargo de Analista de Admi-

nistração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 18 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 15 de 20 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.470/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ORESTES BACCARINI, matrícula nº 10.000-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 29 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 30 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.981/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING, matrícula nº 09.080-8, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 16 de junho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 18 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 39,

de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.995/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 13.172-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 25 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 27 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.000.832/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ALOYSIO DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 10.058-7, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 03 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 150, de 08 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.449/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ODINETE DA SILVEIRA SANT'ANA, matrícula nº 14.840-7, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 08 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 197, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.371/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 07.978-2, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 04 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 05 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.834/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de EDUARDO JOBIM, matrícula nº 03.856-3, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 30 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 31 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.021/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ELCIO MALACCO, matrícula nº 01.911-9, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 03 de abril de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 04 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.239/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANTONIO WILLIAN RAMALHO, matrícula nº 09.241-X, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 08 de agosto

de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 09 do mesmo mês e ano, alterada pelas Portarias de 16 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, de 17 do mesmo mês e ano, e de 05 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 09 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 0 DE *Julho* DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.445/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de EULIDES MOREIRA DE SOUZA, matrícula nº 04.463-6, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 12 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, do mesmo dia, mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE *Julho* DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.003.526/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de BENEDITO GERALDO NEIVA, matrícula nº 06.886-1, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 06 de março do mesmo ano, alterada pela Portaria de 28 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 01 de junho do mesmo ano, para deles excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e para considerá-los com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 01 de janeiro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.443/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 08.778-5, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 24 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 206, de 25 do mesmo mês e ano, alterada pela Ordem de Serviço de 27 de julho de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 01 de agosto do mesmo ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.569/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ATAHUALPA SCHMITZ DA SILVA FREDO, matrícula nº 21.598-8, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 30 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, do mesmo dia, mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto na Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984,

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 03 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.001.445/92,

## RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de RUBENS JOSÉ DIAS, matrícula nº 14.843-1, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 11 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto na Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, e artigo 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 02 DE julho DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 094.000.814/92,

## RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LUTERO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 08.298-8, no Cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL.

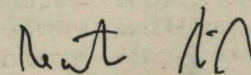
## DESPACHOS

Acolho a decisão da Comissão de que trata a Portaria de 04/11/91, publicada no DODF de 05 do mesmo mês e ano, e defiro os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	OPÇÃO/CARGO
030.011.695/91	ELIAS NUNES DOURADO	FISCAL DE POSTURAS
132.001.633/91	ELY MARIA DINIZ	FISCAL DE POSTURAS
132.001.677/91	HUMBERTO MARTINS LEITE	FISCAL DE POSTURAS
138.000.911/91	JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE	FISCAL DE POSTURAS
132.001.634/91	MARIA INÊS DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
138.000.950/91	TEREZA CRISTINA N. GOMES	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Publique-se e encaminhe-se ao IDR com vistas ao respectivo processo seletivo.

Brasília, 02 de julho de 1992.



RENATO RIELLA  
Secretário de Administração e Trabalho

Acolho a decisão da Comissão instituída por Portaria de 04 de novembro de 1991, publicada no DODF de 5 do mesmo mês e ano, e indefiro os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados, por falta de amparo legal:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	ÓRGÃO
132.001.643/91	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	SLU
132.001.644/91	JOSÉ DE ANCHIETA OLIVEIRA SOUSA	FEDF
030.011.712/91	RIGNO SANTOS AMARAL	FZDF

Publique-se e archive-se.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

Acolho a decisão da Comissão de que trata a Portaria de 04/11/91, publicada no DODF de 05 do mesmo mês e ano, e mantenho o indeferimento do pedido objeto dos a seguir relacionados processos, à vista de sua intempestividade:

PROCESSO Nº:	INTERESSADO
132.002.694/91	AUGUSTO EDMAR CASTRO PINTO
132.000.211/92	LUIZ ANTÔNIO QUERINO
132.002.395/91	MANUEL MARTINS FIGUEREDO

Publique-se e archive-se.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº : 137.000.177/92  
 INTERESSADO : AURELIANO BISPO DO NASCIMENTO  
 ASSUNTO : Opção pelo cargo de Fiscal de Obras

Aprovo a decisão da Comissão instituída por Portaria de 04 de novembro de 1991, publicada no DODF de 05 do mesmo mês e ano, e indefiro o pedido por intempestividade do mesmo.

Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

Aprovo a decisão da Comissão instituída por Portaria de 04 de novembro de 1991, publicada no dia 05 do mesmo mês e ano, no sentido de se rever os proventos dos ex-servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	OPÇÃO/CARGO
030.016.373/91	ACIRIS PARANHOS	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
132.002.654/91	ANANIAS ROBERTO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS
030.002.591/92	ANISIO FERNANDES PEREIRA	FISCAL DE OBRAS
030.002.593/92	ANTONIO ANDRE AVELINO	FISCAL DE POSTURAS
132.001.611/91	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	FISCAL DE OBRAS
132.001.609/91	ANTONIO ARRUDA FROTA	FISCAL DE OBRAS

030.004.147/92	ANTÔNIO SERAFIM FILHO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
132.001.616/91	AFRANIO AMÂNCIO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
030.015.028/91	ALFREDO ANDRADE CERQUEIRA	FISCAL DE OBRAS
030.000.438/90	ANTONIO PEDRO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS
030.003.975/92	BENEDITO LOULY	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.002.464/92	BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES	FISCAL DE OBRAS
030.004.716/92	BENTO QUEIROZ MONTEIRO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.017.760/91	CASSIANO ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS
030.004.592/92	CLAudemiro M. de FREITAS	FISCAL DE OBRAS
132.001.615/91	CORNELIO GOMES DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
030.015.465/91	DILZIO DO CARMO LIMA	FISCAL DE OBRAS
030.002.897/92	DIONIZIO ALVES DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS
030.000.122/92	DIVINO GOMES DA SILVA	FISCAL DE OBRAS
030.003.074/92	DOMES ALVES CAETANO	INSPETOR SANITÁRIO
030.002.095/92	DOUGLAS ANTUNES DE SOUSA	FISCAL DE POSTURAS
030.000.175/92	ELIAS ALVES DA PAIXÃO	FISCAL DE OBRAS
132.001.608/91	ERNESTO ROBERTO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
132.001.607/91	EVA INÊS GALVÃO	FISCAL DE POSTURAS
030.017.607/91	FÁBIO R. DE BRITO MACHADO	FISCAL DE POSTURAS
030.011.704/91	FELICIANO MARQUES FILHO	FISCAL DE OBRAS
030.011.689/91	FELIPE NERIS DE CARVALHO	INSPETOR DE SAÚDE
030.001.838/92	FLAVIO XISTO DE ARAUJO	FISCAL DE OBRAS
030.003.072/92	FLORENTINO PEREIRA DE SOUZA	INSPETOR SANITÁRIO
030.011.690/91	FLORIANO DE FARIA	INSPETOR DE SAÚDE
030.003.811/92	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA	FISCAL DE POSTURAS
132.002.394/91	FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	FISCAL DE OBRAS
132.001.610/91	FRANCISCO DE OLIV. TORRES	FISCAL DE POSTURAS
030.000.210/92	FRANCISCO FRANCA ARRUDA	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.003.355/92	FRANCISCO V. DE FIGUEIREDO	FISCAL DE OBRAS
132.002.750/91	GENER COSTA SANTOS	FISCAL DE POSTURAS
137.000.877/91	GERALDO BUENO DE TOLEDO	FISCAL DE POSTURAS
132.000.507/91	GERALDO MARQUES FERREIRA	FISCAL DE POSTURAS
030.000.655/92	GILBERTO GALDINO DA CUNHA	FISCAL DE POSTURAS
030.017.706/91	GORASIL LEOPOLDINO DA SILVA	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.003.423/92	HELKIAS LIND DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS
132.001.626/91	JOÃO BENEDITO DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
030.017.192/91	JOÃO CARLOS BASTOS	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.003.477/92	JOAO DA COSTA E SILVA	FISCAL DE POSTURAS
030.002.830/92	JOÃO DA SILVA	FISCAL DE OBRAS
030.000.344/92	JOÃO MENINO DE MACEDO	FISCAL DE OBRAS
030.011.710/91	JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES	FISCAL DE POSTURAS
030.003.253/92	JOSÉ ANTÔNIO CORNÉLIO	FISCAL DE OBRAS
132.001.655/91	JOSÉ DALORA FILHO	FISCAL DE OBRAS
030.004.586/92	JOSÉ DE ALENCAR	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.015.619/91	JOSÉ DE SOUZA	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.011.713/91	JOSÉ EXPEDITO DE SANTANA	FISCAL DE POSTURAS
135.000.724/91	JOSÉ GOMES LIBERINO	FISCAL DE OBRAS
132.002.318/91	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	FISCAL DE POSTURAS
030.016.242/91	JOSÉ ORESTES MARTINS GOMES	FISCAL DE OBRAS
030.017.632/90	JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA	FISCAL DE POSTURAS
030.014.288/91	JOSÉ RUBENS PINHEIRO	FISCAL DE OBRAS
030.002.592/92	JULIO ALVES DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS
132.001.613/91	JUVENAL R. DO NASCIMENTO	FISCAL DE OBRAS
030.011.506/91	LEUTON REZENDE	FISCAL DE POSTURAS
030.002.841/92	LOURENÇA COSTA VALE	FISCAL DE OBRAS
134.001.106/86	LOURIVAL LUCAS DA SILVA	FISCAL DE OBRAS
030.002.565/92	LUIZ ALVES BEZERRA	FISCAL DE OBRAS
030.005.722/90	LUIZ SOARES DAS NEVES	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
138.000.966/91	MANOEL ALVES DE VASCONCELOS	FISCAL DE OBRAS
030.017.950/91	MANOEL COELHO BORGES	FISCAL DE POSTURAS
030.001.428/92	MANOEL DE BARROS FILHO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.005.552/92	MANOEL VANIR BARBOSA	FISCAL DE POSTURAS
030.000.028/92	MARLEIDO ALVELINO DA NÓBREGA	FISCAL DE OBRAS
030.011.505/91	NEY CARLOS ESTEVES	INSPETOR DE SAÚDE
030.011.708/91	NILSON FARIA	FISCAL DE POSTURAS
030.004.058/92	OROZINO FERREIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE OBRAS
030.005.674/92	OSVALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO	FISCAL DE OBRAS
132.001.612/91	OSVALDO PEDRO BELÉM	FISCAL DE POSTURAS

030.011.489/91	OSVALDO ROCHA MIRANDA	FISCAL DE POSTURAS
030.004.086/92	OTAVIANO B. DOS SANTOS	FISCAL DE POSTURAS
030.015.512/91	PEDRO ALVES MONTEIRO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.002.844/92	PEDRO LINDO DE SOUZA	INSPECTOR SANITÁRIO
030.002.623/92	PEDRO PEREIRA LIMA	FISCAL DE POSTURAS
030.016.078/91	RAIMUNDO AMADO BARRETO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
132.001.617/91	RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA	FISCAL DE POSTURAS
132.001.614/91	RAIMUNDO NASCIMENTO BARROS	FISCAL DE POSTURAS
030.002.574/92	RAIMUNDO PAES DE MATOS	FISCAL DE POSTURAS
030.002.229/92	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.002.434/92	RAIMUNDO VICENTE FIGUEIREDO	FISCAL DE OBRAS
030.000.259/92	SALLM BECHELENE	FISCAL DE OBRAS
030.002.845/92	SEBASTIÃO D. DE CARVALHO	FISCAL DE OBRAS
030.017.777/91	SEBASTIÃO LUIZ VINHAL	FISCAL DE OBRAS
030.014.933/91	SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
030.011.706/91	VENERANDO VIEIRA FILHO	FISCAL DE POSTURAS
030.003.073/92	VERSIONE JOAQUIM DE ALMEIDA	INSPECTOR SANITÁRIO
030.011.705/91	WELDAS DIAS ALVES	FISCAL DE OBRAS

Publique-se e encaminhe-se ao DAP/SAT, para as providências pertinentes.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*  
RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

Aprovo a decisão da Comissão Instituída por Portaria de 4 de novembro de 1991, publicada no DODF de 5 do mesmo mês e ano, no sentido de se aceitar as opções a seguir relacionadas, bem como o encaminhamento da respectiva relação ao IDR, com vistas ao processo seletivo de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 39/89, nos termos propostos pela Comissão:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	CARGO
132.001.647/91	ADATAS ROBERTO DINIZ DA SILVA	Fiscal de Posturas
132.001.637/91	ALTAMIRO CARVALHO MOURA	Fiscal de Posturas
138.001.008/91	AMILTON JORGE MARES DE OLIVEIRA	Fiscal de Posturas
135.000.453/91	ANIBAL GUIMARÃES SOUSA	Fiscal de Posturas
138.000.955/91	ANTONIO MARIZ DE PAIVA	Fiscal de Concessões e Permissões
135.000.454/91	ANTÔNIO PASSARINHO	Fiscal de Posturas
131.000.860/91	ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA	Fiscal de Posturas
132.001.630/91	ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA	Fiscal de Posturas
131.000.859/91	BENEDITO ARAÚJO PEREIRA	Fiscal de Posturas
135.000.466/91	BLANDINA MUNIZ DE MEDEIROS	Fiscal de Posturas
132.001.629/91	DAVID TORRES DE ARAÚJO	Fiscal de Posturas
138.000.910/91	ELIEZER MARQUES RIBEIRO	Fiscal de Posturas
137.000.902/91	ERVAL OLIVEIRA SAMPAIO	Fiscal de Posturas
132.001.636/91	EUNICE DE SANTANA ARAÚJO	Fiscal de Posturas
138.001.036/91	FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS	Fiscal de Posturas
030.019.279/90	FRANCISCO DAS CHAGAS BANDEIRA	Fiscal de Concessões e Permissões
030.011.709/91	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	Fiscal de Posturas
132.001.635/91	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	Fiscal de Posturas
132.001.621/91	FRANCISCO GOMES DE SOUZA	Fiscal de Posturas
132.001.624/91	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA	Fiscal de Posturas
132.001.623/91	GENILGESUM TEIXEIRA DE CASTRO	Fiscal de Posturas
132.001.639/91	GENIZIO CORDEIRO FILHO	Fiscal de Posturas
132.001.622/91	ILSON DANIEL	Fiscal de Posturas
132.001.642/91	JAIME SANTOS MORAES	Fiscal de Posturas
131.000.861/91	JONAS CORREA PERES	Fiscal de Posturas
138.001.040/91	JOSÉ ABNER MELO CARVALHO	Fiscal de Posturas
030.011.715/91	JOSÉ ALVES DA SILVA	Fiscal de Concessões e Permissões
131.000.858/91	JOSÉ ALVES PEREIRA	Fiscal de Posturas
030.011.707/91	JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA BARROS	Fiscal de Concessões e Permissões
132.001.619/91	JOSÉ DORIVAL DA ROCHA	Fiscal de Posturas

132.001.627/91	JOSÉ FERREIRA DE LIMA	Fiscal de Concessões e Permissões
132.001.641/91	JOSÉ GERALDO DA SILVA DAMA	Fiscal de Posturas
132.001.628/91	JOSÉ LOPES NEVES	Fiscal de Posturas
132.001.638/91	JUSCELINO PEREIRA MAGALHÃES	Fiscal de Posturas
137.000.888/91	JUSCELINO VIEIRA GOMES	Fiscal de Posturas
137.000.897/91	LUIZ IVONIL DE MACEDO	Fiscal de Posturas
138.000.971/91	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA	Fiscal de Posturas
132.001.618/91	LUIZ PEREIRA DA SILVA	Fiscal de Posturas
030.011.700/91	MAGNÓLIA MÉRCIA C. E. ANDRADE	Fiscal de Posturas
132.001.632/91	MARIA DA CONCEIÇÃO C. DOS SANTOS	Fiscal de Posturas
138.000.912/91	PAULO JOSÉ DA SILVA	Fiscal de Posturas
135.000.452/91	PEDRO CALIXTO AGUIAR	Fiscal de Posturas
030.011.647/91	PEDRO LEMOS	Fiscal de Posturas
030.011.711/91	TINTINA TEIXEIRA ARAÚJO	Fiscal de Posturas
138.001.014/91	VICENTE LUIZ RODRIGUES	Fiscal de Posturas
132.001.640/91	VILMA ANTONIO DE SOUZA	Fiscal de Posturas
132.001.620/91	WALTERCILO FERNANDES	Fiscal de Concessões e Permissões
030.011.648/91	WILSON ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	Fiscal de Posturas

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*  
RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CRIADA PELO DECRETO Nº 13.818/92

PROCESSO Nº : 030.002.119/92  
INTERESSADO : RONILDO DIVINO DE MENEZES  
ASSUNTO : Reconsideração transposição de cargo

Senhor Secretário:

RONILDO DIVINO DE MENEZES impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 13.818/92.

O referido servidor por não ser anteriormente ocupante de cargo de Engenheiro ou Arquiteto, no Sistema de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920/73, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, não preenche os requisitos mencionados nos arts. 4º da Lei nº 228, de 09/01/92, e 2º, do Decreto nº 13.818, de 05/03/92.

Reafirmamos que o fato de o requerente possuir habilitação de nível superior e integrar o Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e da Tabela de Pessoal da NOVACAP, bem como ser ocupante de cargo comissionado, não o habilita à opção pleiteada.

Quanto à Lei nº 013, de 30 de dezembro de 1988, citada pelo requerente em seu recurso, a mesma dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira Finanças e Controle, de seus cargos, fixa seus vencimentos e dá outras providências, não sendo, portanto, a lei acima citada pertinente a matéria em comento.

Diante do exposto, a Comissão opina pela manutenção do indeferimento anterior, por falta de amparo legal.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
Presidente

*Gerson Clowis Maly*  
GERSON CLOWIS MALY  
Membro

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
Membro

*Ilaír Antonio Tumléro*  
ILAI R ANTONIO TUMLE RO  
Membro

PROCESSO Nº : 030.002.119/92  
INTERESSADO : RONILDO DIVINO DE MENEZES  
ASSUNTO : Reconsideração transposição de cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso do servidor RONILDO DIVINO DE MENEZES, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA  
Secretário de Administração e Trabalho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
CRIADA PELO DECRETO Nº 13.818/92

PROCESSO nº : 030.002.173/92  
INTERESSADO : LENORA DE CASTRO BARBO  
ASSUNTO : Reconsideração transposição de cargo

Senhor Secretário:

LENORA DE CASTRO BARBO impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 13.818/92.

A referida servidora por não ser anteriormente ocupante de cargo de Engenheiro ou Arquiteto, no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920/73, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, não preenche os requisitos mencionados nos arts. 4º da Lei nº 228, de 09/01/92, e 2º, do Decreto nº 13.818, de 05/03/92. A interessada veio adquirir vínculo permanente com a Fundação Educacional do Distrito Federal, em 05/04/91, onde ocupa o cargo de nível médio, de Técnico de Assistência à Educação.

Reafirmamos que o fato de a requerente possuir habilitação de nível superior e ocupar cargo comissionado também não lhe assegura o direito à opção pleiteada.

Diante do exposto, a Comissão opina pela manutenção do indeferimento anterior, por falta de amparo legal.

Brasília, 19 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
Presidente

*Gerson Clovis Maltz*  
GERSON CLOVIS MALTZ  
Membro

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
Membro

*Ilair Antonio Tumelero*  
ILAIR ANTONIO TUMELERO  
Membro

PROCESSO nº : 030.002.173/92  
INTERESSADO : LENORA DE CASTRO BARBO  
ASSUNTO : Reconsideração transposição de cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso da servidora LENORA DE CASTRO BARBO, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA  
Secretário de Administração e Trabalho

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
CRIADA PELO DECRETO Nº 13.818/92

PROCESSO Nº : 030.001.755/92  
INTERESSADO : NAURO JORGE ESTEVES  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

Senhor Secretário:

No presente processo, através do seu procurador, o servidor NAURO JORGE ESTEVES, postulante ao Cargo de Inspetor de Obras na Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos facultados pelo art. 4º, da Lei nº 228, de 09 de janeiro de 1992, interpõe recurso junto a Vossa Excelência, no sentido de ser revista decisão desta Comissão que lhe indeferiu o pleito.

A propósito dos argumentos alinhados às folhas inaugurais cabem refutações.

Preliminarmente, observa-se que, coletados informações do histórico funcional do servidor, mais uma vez se comprova que este não teve exercício no Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da ex-Secretaria de Desenvolvimento Urbano, hoje vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O requerente estava lotado na Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, atual Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando pediu demissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em 1971.

Posteriormente, em 24 de janeiro de 1992, o servidor foi readmitido, conforme decisão da Comissão Geral de Anistia, constante do Processo nº 030.011.441/88 e Decreto de 23 de janeiro de 1992, publicado no DODF nº 017 de 24 de janeiro de 1992, e lotado no DPLO da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Ressalte-se que quando de sua exoneração, o requerente não exercia o cargo de Coordenador de Arquitetura e Urbanismo.

Por força das características, especificidades e objetivo, aquele Departamento não consta entre os que mencionam o art. 4º da referida Lei in verbis:

"Art. 4º - Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que, no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ocupavam as categorias funcionais de Engenheiro ou de Arquiteto e se encontravam no exercício das atividades de fiscalização e inspeção de obras no Departamento de Programação e Controle de Obras, no ex-Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nas Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras, nas Divisões de Obras, nas Divisões de Obras Públicas e nas Divisões de Fiscalização de Obras e Posturas das Administrações Regionais; nas Divisões de Exame e Aprovação de Projetos e nas Divisões de Licenciamento de Obras das Administrações Regionais de Brasília, Paranoá, Ceilândia e Samambaia e na Divisão de Aprovação e Elaboração de Projetos da Administração Regional do Cruzeiro, no período compreendido entre 31 de dezembro de 1989 à data da publicação desta Lei, serão transpostos por opção, para o cargo a que se refere o art. 1º."

Diante do acima exposto, S.M.J, somos porque se mantenha o indeferimento.

Brasília, 19 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
PRESIDENTE

*Gerson Clovis Maltz*  
GERSON CLOVIS MALTZ  
MEMBRO

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
MEMBRO

*Ilair Antonio Tumelero*  
ILAIR ANTONIO TUMELERO  
MEMBRO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
CRIADA PELO DECRETO Nº 13.818/92

PROCESSO Nº : 030.001.755/92  
INTERESSADO : NAURO JORGE ESTEVES  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso do servidor NAURO JORGE ESTEVES, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº : 136.000.170/92  
INTERESSADO : ELVIRA ROSA DE CARVALHO  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

Senhor Secretário:

ELVIRA ROSA DE CARVALHO impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 13.818 de 05/03/92.

No Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a servidora não era ocupante das categorias funcionais de Engenheiro ou Arquiteto, e sim de categoria de nível médio, Fiscal de Posturas, admitida em 10.08.84, não preenchendo, portanto, os requisitos mencionados nos artigos 4º, da Lei nº 228, de 09/01/92 e 2º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
PRESIDENTE

*Gerson Clovis Malty*  
GERSON CLOVIS MALTU  
MEMBRO

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
MEMBRO

*Ilair Antonio Tumelero*  
ILAIR ANTONIO TUMELERO  
MEMBRO

PROCESSO Nº : 136.000.170/92  
INTERESSADO : ELVIRA ROSA DE CARVALHO  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso da servidora ELVIRA ROSA DE CARVALHO, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº : 134.000.116/92  
INTERESSADO : ADEMAR FERNANDES DE CARVALHO  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

Senhor Secretário:

ADEMAR FERNANDES DE CARVALHO impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 13.818, de 05/03/92.

O referido servidor por não ser anteriormente ocupante de cargo de Engenheiro ou Arquiteto, no Sistema de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920/73, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, não preenche os requisitos mencionados nos artigos 4º da Lei nº 228, de 09/01/92 e 2º do Decreto nº 13.818, de 05/03/92. O interessado admitido em 12.04.84, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como Agente de Serviços de Engenharia - LT-NM-808, Classe "C", Referência 16, foi transposto para o cargo de "Fiscal de Obras" a partir de 01.12.89, permanecendo até a presente data.

Reafirmamos que o fato de o requerente possuir habilitação superior e ocupar cargo comissionado também não o habilita à opção pleiteada.

Diante do exposto, a Comissão opina pela manutenção do indeferimento anterior, por falta de amparo legal.

Brasília, 19 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
PRESIDENTE

*Gerson Clovis Malty*  
GERSON CLOVIS MALTU  
MEMBRO

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
MEMBRO

*Ilair Antonio Tumelero*  
ILAIR ANTONIO TUMELERO  
MEMBRO

PROCESSO Nº : 134.000.116/92  
INTERESSADO : ADEMAR FERNANDES DE CARVALHO  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso do servidor ADEMAR FERNANDES DE CARVALHO, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Renato Riella*

RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº : 133.000.084/92  
INTERESSADO : THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS  
ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

Senhor Secretário:

THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 13.818, de 05/03/92.

A referida servidora foi admitida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, como Arquiteta, regida pela legislação trabalhista, não preenchendo, assim, os requisitos mencionados nos artigos 4º, da Lei nº 228, de 09/01/92 e 2º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992. O fato de a requerente ser ocupante de Cargo em Comissão no Distrito Federal, não a habilita à opção pleiteada.

Diante do exposto, sugerimos manter o indeferimento anterior.

Brasília, 02 de julho de 1992.

*Arthur Coelho de Mello*  
ARTHUR COELHO DE MELLO  
PRESIDENTE

*Gerson Clovis Malty*  
GERSON CLOVIS MALTU  
MEMBRO

*Francisco de Assis Andrade*  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
MEMBRO

*Ilair Antonio Tumelero*  
ILAIR ANTONIO TUMELERO  
MEMBRO

PROCESSO Nº: 133.000.084/92  
 INTERESSADO: THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS  
 ASSUNTO : Transposição de Cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso da servidora THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

  
 RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

PROCESSO Nº: 030.002.120/92  
 INTERESSADO: AFONSO HENRIQUES DE ALMEIDA  
 ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

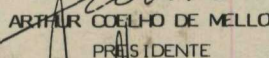
Senhor Secretário:

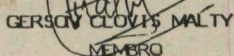
AFONSO HENRIQUES DE ALMEIDA impetrou recurso contra decisão da Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto nº 13.818, de 05/03/92.

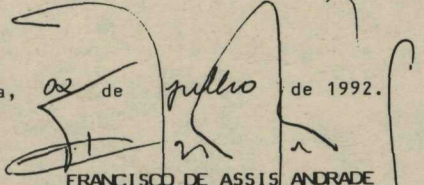
O referido servidor foi admitido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, como Engenheiro regido pela legislação trabalhista, não preenchendo, assim, os requisitos mencionados nos artigos 4º, da Lei nº 228, de 09/01/92 e 2º do Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992. O fato de o requerente ser ocupante de Cargo em Comissão no Distrito Federal, não o habilita à opção pleiteada.


Diante do exposto, sugerimos manter o indeferimento anterior.

Brasília, 02 de julho de 1992.

  
 ARTHUR COELHO DE MELLO  
 PRESIDENTE

  
 GERSON CLOVIS MALTZ  
 MEMBRO

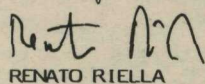
  
 FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
 MEMBRO

  
 ILAIR ANTONIO TUMELERO  
 MEMBRO

PROCESSO Nº: 030.002.120/92  
 INTERESSADO: AFONSO HENRIQUES DE ALMEIDA  
 ASSUNTO : Reconsideração Transposição de Cargo

De acordo. Não há suporte legal para atender ao recurso do servidor AFONSO HENRIQUES DE ALMEIDA, nos termos do despacho da Comissão de Avaliação, mantendo-se o indeferimento anterior.

Brasília, 2 de julho de 1992.

  
 RENATO RIELLA

Secretário de Administração e Trabalho

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

### DE RECURSOS HUMANOS – IDR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 096/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

#### RESOLVE:

DESIGNAR JOSIAS VIANA DE SOUSA, matrícula nº 163-5, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir HÉLVIO FERREIRA, Gerente de Administração Geral, Código DFG-12, por motivo de férias do titular, no período de 13.07 a 01.08.92.

Brasília-DF, 29 de junho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

#### RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

JOSÉ GENIVAL PEREIRA, matrícula nº 22.215-1, Técnico de Administração Pública, Classe 02, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ELIAS ALVES BEZERRA, matrícula nº 17.150-6, Chefe da Seção de Instalação e Hidráulica, Código DF-02, da Divisão de Instalação e Reparos, da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SAT, por motivo de férias regulamentares no período de 13.07.92 a 01.08.92.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS


## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE julho DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

#### RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, e parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JOSÉ SOARES DA SILVA, matrícula nº 16.552-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALDEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 1.820-1, Encarregado de Vigilância, Símbolo DFG-01, desta Coordenação, no período de 06.07 a 25.07.92, por motivo de férias do titular.

  
 SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

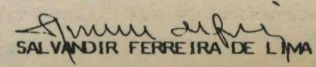
## COORDENAÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE julho DE 1992.

A COORDENADOR NORMATIVO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

#### RESOLVE:

Designar GILMAR MALRÍCIO DA SILVA, Assistente de Gabinete, matrícula nº 33.967-9, para substituir FERNANDO VARRANDA WOLLMAN, matrícula nº 34.468-0, Gerente de Acompanhamento e Avaliação, código DF-12, no período de 20 de julho a 18 de agosto de 1992, por motivo de férias regulares do mesmo.

  
 SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

**COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE ARQUIVOS,  
DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992.**

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

**RESOLVE:**

Designar MARIA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELOS, matrícula nº 27.482-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARCELO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 26.743-0, Chefe da Central de Comunicação Administrativa da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação Administrativa-SAT, em virtude de férias no período de 07 a 26.07.92.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992.**

A COORDENADORA DOS SISTEMA DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 11.133, de 13.06.88, e artigo 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o que consta do O.I. nº 436/92-GAB-DETRAN,

**RESOLVE:**

DESIGNAR MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS, representante do Arquivo Público do Distrito Federal, LUZIA DUARTE VIEIRA, representante do Departamento de Trânsito-DETRAN, e LUIZ SÉRGIO DA NÓBREGA MACHADO, representante da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa, para sob a presidência do primeiro, comporem o grupo de trabalho para orientar o plano de destinação da massa documental acumulada do Fundo Departamento de Trânsito-DETRAN.

Brasília, 02 de julho de 1992.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992**

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

**RESOLVE:**

Designar MARIA JOSÉ ALVES, matrícula nº 03.218-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, para substituir DANIEL COSYN COSTERUS, matrícula nº 00.128-7, Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa-SAT, Código DF-11, em virtude do titular estar substituindo a Coordenadora, no período de 06 a 25.07.92.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992**

A COORDENADORA DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980.

**RESOLVE:**

Designar ALAN JOSÉ CÉSAR PINTO DA COSTA, matrícula nº 30.552-9, Técnico de Administração Pública, Classe 2ª Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA JOSÉ ALVES, matrícula nº 03.218-2, Chefe da Seção de Tratamento da Informação da Divisão de Arquivos Administrativos - CSADCA/SAT, Código DF-02, em virtude da titular estar substituindo o Chefe da Divisão de Arquivos, no período de 06 a 25.07.92.

SIRENI GONÇALVES PINHEIRO

**SECRETARIA DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
BRASÍLIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 166 DE 1º DE JULHO DE 1.992.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV, do Artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1.990,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os funcionários MÁRIO REIS COUTINHO FILHO, matrícula nº 65.017-X/NOVACAP, Advogado, HELENA AMANO, matrícula nº 21.779-4, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, símbolo DF-05, da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, WALER DE JESUS D. MOURÃO, matrícula nº 65.935-5/NOVACAP, Mestre de Obras, PÉRICLES SAT'ANNA DE MATTOS, matrícula de nº 68.368-X/CAESB-NOVACAP, Assistente Administrativo e JOSÉ AUGUSTO FILHO, matrícula nº 67.441-9/NOVACAP, Pedreiro, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas, para apurar furtos frequentes nesta Administração.

A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data, para apresentar relatório à Divisão de Administração Geral.

Brasília, 19 de julho de 1.992.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA  
Administrador Regional de Brasília

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 176 DE 02 DE JULHO DE 1992.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 6.608 de 08 de fevereiro de 1982, QUÉLVIA HENRIGER DE FREITAS, matrícula nº 08.722-X, Inspetora de Obras, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO ALBUQUERQUE DA COSTA, matrícula nº 30.054-3, Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas, Símbolo DF-11 desta Região Administrativa, no período de 13.07 a 01.08.92, por motivo de férias regulamentar do Titular.

Brasília, 02 de julho de 1992.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 177 DE 02 DE JULHO DE 1992.**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

**RESOLVE:**

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 6.608 de 08 de fevereiro de 1982, JOSÉ AUGUSTO FILHO, matrícula nº 67.441-9/NOVACAP, Pedreiro, para substituir PAULO ROBERTO FARIAS VIEIRA, matrícula nº 32.803-0, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DF-02, da Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, no período de 01 à 30.07.92, por motivo de férias regulamentares do Titular.

Brasília, 02 de julho de 1992.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

**GUARÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração Regional do GuarÁ, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973,

## RESOLVE:

DESIGNAR IVO JOAQUIM DE SOUZA, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Código DFG-2, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Guará, do Departamento das Administrações Regionais/SOSP, a partir de 01 de julho de 1992.

Guará-DF, 02 de julho de 1992

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item III do artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973,

## RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, IVO JOAQUIM DE SOUZA, matrícula nº 16.729-0, Fiscal de Posturas, do Cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Código DFG-2, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Guará, do Departamento das Administrações Regionais/SOSP, a partir de 01 de julho de 1992.

Guará-DF, 02 de julho de 1992

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

## RESOLVE:

CANCELAR Indenização de Transportes do servidor IVO JOAQUIM DE SOUZA, matrícula nº 16.729-0, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Código DFG-2, da Administração Regional do Guará, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de julho de 1992.

Guará-DF, 02 de julho de 1992

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

**CEILÂNDIA**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 1992**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

## RESOLVE:

1 — EXONERAR JOSÉ JOAQUIM MOREIRA, matrícula nº 14.938-1 Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração Regional.

2 — NOMEAR OVÍDIO AMÉRICO DA ROCHA COELHO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente — Código DFA-05, da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas desta Administração Regional.

Ceilândia-DF, 26 de junho de 1992.

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**INSTRUÇÃO DE 02 DE JULHO DE 1992**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

## RESOLVE:

NOMEAR PAULO ISIDORO DA SILVA, matrícula nº 93.590, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir GILMAR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 92.616, Chefe da Seção de Topografia do Segundo Distrito Rodoviário, Símbolo DFG-02, durante o período de 25.06 a 09.07.92, por motivo de licença médica do titular.

Brasília, 02 de julho de 1992.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

**SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTES E COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

**PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JULHO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 12.456, de 28 de junho de 1990,

## RESOLVE:

1. A assinatura trimestral do "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL" passa a custar Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) e a do SUPLEMENTO Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros).

2. As edições enviadas pelo Correio serão acrescidas de Cr\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos cruzeiros) para o DODF e Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) para o SUPLEMENTO, relativos ao porte cobrado pela ECT.

3. Os exemplares avulsos do DODF e do SUPLEMENTO passam a custar, respectivamente Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

4. A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 1992, revogados os preços até então vigentes.

FERNANDO LEMOS

**PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JULHO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 12.456, de 28 de junho de 1990,

## RESOLVE:

1. A página inteira de publicação no DODF passa a custar Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

2. O preço por centímetro de coluna simples será de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

3. A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 1992, revogados os preços até então vigentes.

FERNANDO LEMOS


PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3, alínea "C", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

## RESOLVE:

Designar, MARIA AURIDÉIA BRAGA DA SILVA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 25.407-X, para substituir MILTON DIAS GUIMARÃES, matrícula nº 34.638-1, Coordenador

denador de Publicidade, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 06.07.92 a 25.07.92, por motivo de férias regulamentares do Titular.

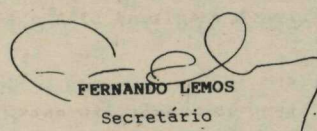
  
FERNANDO LEMOS  
Secretário

PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 1992

O SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3, alínea "C", do Decreto nº. 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

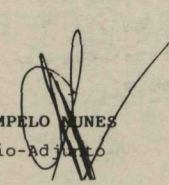
Designar, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº. 31.081-6, para substituir MARIA LUZIA GUIMARÃES, matrícula nº 24.163-6, Chefe da Seção de Pessoal, Código DFG-02, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 06.07.92 a 25.07.92, por motivo de férias regulamentares da Titular.

  
FERNANDO LEMOS  
Secretário

PROCESSO : 040.000198/92  
INTERESSADO : VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 03 diárias para o servidor VANDERLEI DOS S. CATALÃO, matrícula nº 35.482-1, Coordenador do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural da Secretaria de Cultura e Esportes, que viajará à cidade de Porto Alegre-RS, em objeto de Serviço do governo do Distrito Federal, para visitar a Casa de Cultura Mário Quintana de Porto Alegre, no período de 13.07.92 a 16.07.92.

Brasília-DF, 03 de julho de 1.992.

  
GEDEAM CAMPELO NUNES  
Secretário-Adjunto

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTRUÇÃO DE 03 DE JULHO DE 1992**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Designar JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO, matrícula nº 867-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Tesouraria, da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 03 de julho de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

**INSTRUÇÃO DE 03 DE JULHO DE 1992**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Designar SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 31.762-4/GDF, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Distrito Federal, 03 de julho de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

**PROCURADORIA GERAL**

PORTARIA GAB/PRG Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 11, item II, do Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar MARIA EDNA MONTEIRO, Chefe da Biblioteca Jurídica, matrícula nº 19.507-3, para Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da Procuradoria Geral e o Centro de Informática e Processamentos de Dados do Senado Federal – PRODASEN, conforme Termo de Convênio nº 12/92 e Nota de Empenho nº 37/92-PRG.

A Executora exercerá suas Atividades na forma estabelecida no § 3º do artigo 11. do Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991.

Brasília, 1º de julho de 1992

JOSÉ MILTON FERREIRA

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JULHO DE 1992**

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

NOMEAR RITA MARIA COUTO DA SILVA, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial Padrão II, matrícula nº 23.253-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Secretária Administrativa, Símbolo DFG-02, do Núcleo de Assistência Judiciária de Planaltina-DF, a partir da data de publicação.

Brasília-DF, 01 de julho de 1992.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, do Decreto nº 10.059, de 05 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR ALTAMIRA LIMA, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 25.735-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe da Seção de Expediente do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Símbolo DFG-02, no período de 12.07.92 a 31.07.92, por motivo de férias regulamentares da titular.

Brasília, 01 de julho de 1992

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

## CÂMARA LEGISLATIVA

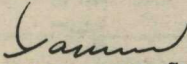
ATO DO PRESIDENTE Nº 554, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 037/91,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR EDIVALDO GOMES ARANTES, Assistente Básico, FB-3, matrícula nº 10.347-57, para substituir SÉRGIO DUARTE CAMPOS, Chefe do Setor de Patrimônio, CC-1, matrícula nº 10.279-46, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 06.07.92 a 25.07.92.

Brasília, 30 de junho de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

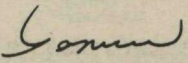
ATO DO PRESIDENTE Nº 555, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

**R E S O L V E :**

EXONERAR NILO SILVA do cargo em comissão de Assessor, FS-2, na Vice-Presidência, Mesa Diretora.

Brasília, 03 de junho de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

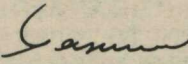
ATO DO PRESIDENTE Nº 556, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91,

**R E S O L V E :**

NOMEAR NILO SILVA para o cargo em comissão de Assessor, FS-3, na Vice-Presidência, Mesa Diretora.

Brasília, 03 de junho de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

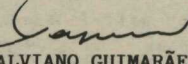
ATO DO PRESIDENTE Nº 557, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR JULIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO para a função gratificada de Auxiliar de Administração II, CF-7, na Coordenadoria de Segurança da Mesa Diretora.

Brasília, 03 de julho de 1992.

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 033, DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 001018/92-CLDF,

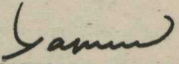
**R E S O L V E :**

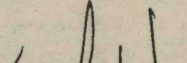
Art. 1º - Autorizar a prorrogação dos prazos até 31.12.92 dos Contratos de prestação de serviços de nºs. 025 e 026/91 firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal com as em presas D&M COMUNICAÇÕES CRIATIVAS LTDA e RATIO PROPAGANDA LTDA, respectivamente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

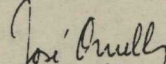
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

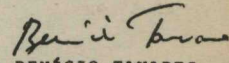
Sala das Reuniões, em 30 de junho de 1992

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

  
Deputado RADEU RORIZ  
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO  
1º Secretário

  
Deputado JOSÉ ORNELLAS  
2º Secretário

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 034, DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais e, consoante o disposto na Síntese da Ata da 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03.06.92,

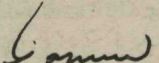
**R E S O L V E :**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos normativos à execução dos serviços gráficos na forma estabelecida no anexo deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 30 de junho de 1992

  
Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente

*[Assinatura]*  
Deputado TAPEU RORIZ  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
Deputado PEDRO CELSO  
1º Secretário

*[Assinatura]*  
Deputado JOSÉ ORNELLAS  
2º Secretário

*[Assinatura]*  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
3º Secretário

**ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 034/92  
NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DA GRÁFICA**

**1. DA FINALIDADE**

Esta norma tem por finalidade regulamentar as solicitações de impressos na Gráfica da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**2. DO CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGENCIA**

Esta norma se aplica aos Gabinetes dos Deputados, e entra em vigor na data de sua aprovação.

**3. DA SOLICITAÇÃO**

3.1 - os serviços gráficos serão solicitados ao Setor de Produção Gráfica, através de memorando, dizendo o tipo de trabalho a ser confeccionado, a quantidade e o formato para impressão.

3.1.1 - O Setor de Produção Gráfica será responsável pelo controle do limite de impressos.

3.1.2 - O Setor de Produção Gráfica, obedecerá ao limite de impressos estabelecido na Resolução 023/91 de 08/07/91, acumulativo para o mês seguinte, extinguindo-se a cada semestre.

3.1.3 - Recomenda-se ao solicitante que certifique-se de que a quantidade solicitada não exceda às reais necessidades, e consequentemente aos limites estabelecidos.

3.2 - Os Deputados só poderão solicitar os serviços gráficos para divulgação dos trabalhos relacionados a suas atividades parlamentares.

3.2.1 - Os serviços gráficos que não forem relacionados às atividades parlamentares, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Deputado solicitante.

3.3 - Os serviços gráficos solicitados ao Setor de Produção Gráfica, terão a impressão: "Impressão: Gráfica da Câmara Legislativa"

**4. DA AUTORIZAÇÃO**

Somente os Deputados poderão autorizar as solicitações de trabalhos gráficos.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - O Setor de Produção Gráfica informará aos Gabinetes dos Deputados, mensalmente ou quando necessário, o saldo do limite de impressos.

5.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CAMARA LEGISLATIVA**

**A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolução Nº35,1991)**

ORGÃO	NÍVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo		02	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Economista Administrador Advogado	01 01 01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	IV	Assessor Legislativo		04	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Técnico	Advogado Administrador	01 01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	09

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO SEGUNDO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo		01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	Assessor Legislativo		02	05 ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA
	IV	Assessor Técnico	Administrador	02	
	III	Assistente Técnico	Secretário Técnico de Contabilidade	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
CONSULTORIA JURIDICA	IV	Assessor Técnico	Advogado	05	01 CHEFE DE CONSULTORIA
	III	Assistente Técnico	Secretário Tec. de Informática/Programação	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	03	
COORDENADORIA DE SEGURANCA	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01	
	III	Assistente Legislativo	Técnico de Segurança	10	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SECAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL	III	Assistente Legislativo	Técnico de Segurança	05	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Agente de Segurança Auxiliar de Administração	20 01	
SECAO DE SEGURANCA LEGISLATIVA	III	Assistente Legislativo	Técnico de Segurança	15	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANCA	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Legislativo	Técnico de Segurança	05	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	IV	Assessor Técnico	Técnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Revelador Fotográfico Auxiliar de Administração	01 01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SECAO DE DIVULGACAO	IV	Assessor Técnico	Técnico em Comunicação Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Fotógrafo Diagramador	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE RELACOES PUBLICAS	IV	Assessor Técnico	Técnico de Comunicação Social	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informática /Programação	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE RELACOES COM A IMPRENSA	IV	Assessor Técnico	Técnico de Comunicação Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Fotógrafo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	IV	Assessor Técnico	Técnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Operador de Equipamento	01 02	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	Assessor Técnico	Economista Estatístico Sociólogo	02 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Técnico	Administrador Economista	01 01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração Técnico de Contabilidade	01 02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE AVALIACAO DE RESULTADOS	IV	Assessor Técnico	Estatístico Administrador Sociólogo	01 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
COORDENADORIA DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistema Administrador	01 01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretário	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SECAO DE ORGANIZACAO E METODOS DE TRABALHO	IV	Assessor Técnico	Estatístico Administrador Analista de Sistemas	01 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informática /Programação	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informática /Programação	04	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE APOIO A INFORMATIZACAO	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informática /Manutenção Tec. de Informática /Programação	04 04	
	II	Auxiliar de Administração	Aux. de Informática /Digitação	12	
COORDENADORIA DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA	IV	Assessor Técnico	Técnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretário Técnico de Contabilidade	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	06

SECAO DE EDITORACAO	IV	Assessor Tecnico	Tecnico de Comunicacao Social Revisor de Texto	02 04	01 CHEFE DE SECAO	19
	III	Assistente Tecnico	Desenhista Tecnico de Custos Graficos e Editoriais Secretario Fotocompositor	01 01 02		
	II	Auxiliar de Administracao	Diagramador	02		
	I	Agente de Apoio	Paginador Continuo	02 01		
SECAO DE PRODUCAO GRAFICA	III	Assistente Tecnico	Grafico Secretario Tecnico de Contabilidade	04 01 01	01 CHEFE DE SECAO	21
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Auxiliar Grafico	01 06		
	I	Agente de Apoio	Operador de Corte Encadernador Continuo	01 06 01		
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Legislativo	-----	12	04 COORDENADORES	31
	IV	Assessor Tecnico	Contador Advogado Economista	01 04 02		
	III	Assistente Tecnico	Secretario	04		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04		
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR	05
	IV	Assessor Tecnico	Advogado	01		
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
DIVISAO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO	04
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR	08
	IV	Assessor Tecnico	Arquivista	01		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	02 01		
SETOR DE DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR	22
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	03 06		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	08		
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02		
SETOR DE PESQUISA E RECUPERACAO DA INFORMACAO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR	16
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	05 01		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	04		
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02		
DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO	04
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE TAQUIGRAFIA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR	49
	IV	Assessor Tecnico	Revisor Taquigrafico	10		
	III	Assistente Legislativo	Taquigrafo	32		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01		
SETOR DE APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR	14
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02		
	III	Assistente Tecnico	Locutor	02		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Operador de Equipamento	02 03		
SETOR DE TRAMITACAO ATA E SUMULA	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR	10
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	03		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02		
DIVISAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO	05
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	01		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE APOIO AS COMISSOES	IV	Assessor Legislativo	-----	08	01 CHEFE DE SETOR	21
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05		
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	04 02		
SETOR DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	48	01 CHEFE DE SETOR	59
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	04 01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE ASSESSORIA	04
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01		
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Economista Engenheiro Agronomo Contador Engenheiro de Transporte Advogado Administrador Engenheiro Estatístico Medico Sanitarista	01 02 01 02 01 01 01 02 01 01	01 CHEFE DE UNIDADE	17
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04		

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	Assessor Tecnico	Economista Administrador Advogado Estatístico Contador	01 01 01 01	01 CHEFE DE UNIDADE	08
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Contabilidade	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR	04
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01		
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01		
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	Advogado Administrador	01 01	01 CHEFE DE DIVISAO	05
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Arquivo	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Continuo	01 01		
SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Administrador Estatístico	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01 01		
SETOR DE AVALIACAO DE DESEMPENHO	IV	Assessor Tecnico	Administrador Psicologo Pedagogo	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	05
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Administrador Psicologo	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01 01		
DIVISAO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISAO	05
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Arquivo Tec. de Informatica/Programacao	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE LEGISLACAO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	Advogado Administrador	02 01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	Administrador Estatístico	01 01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	02 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE LOTACAO E MOVIMENTACAO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	02 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02		
DIVISAO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	Assistente Social Odontologo Advogado	01 01 02	01 CHEFE DE DIVISAO	06
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE BENEFICIOS	IV	Assessor Tecnico	Assistente Social Tecnico de calculos Atuariais	01 01	01 CHEFE DE SETOR	06
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Beneficios	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01 01		
SETOR DE ASSISTENCIA A SAUDE	IV	Assessor Tecnico	Assistente Social Medico Enfermeira Psicologo	01 04 03 01	01 CHEFE DE SETOR	14
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Seguranca do Trabalho Auxiliar de Enfermagem	01 03		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	Assistente Social	02	01 CHEFE DE SETOR	05
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Arquivo Tecnico de Administracao	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR	04
	IV	Assessor Tecnico	Administrador Engenheiro	01 01		
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01		
DIVISAO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE	IV	Assessor Tecnico	Economista Contador	01 01	01 CHEFE DE DIVISAO	05
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE FINANÇAS	IV	Assessor Tecnico	Economista Contador	01 01	01 CHEFE DE SETOR	04
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	Assessor Tecnico	Contador	01	01 CHEFE DE SETOR	04
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	02		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	Economista	02	01 CHEFE DE SETOR	04
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	IV	Assessor Tecnico	Administrador Advogado	01 01	01 CHEFE DE DIVISAO	04
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE COMPRAS	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	04
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	01 01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE PATRIMONIO	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	03
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	03
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		
SETOR DE MATERIAL	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	03
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE DIVISÃO	04
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
	I	Agente de Apoio	Continuo	01		
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	04
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração Técnico de Arquivo	01 01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01		
SETOR DE TRANSPORTE	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SETOR	11
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Motorista	01 08		
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	IV	Assessor Técnico	Engenheiro Administrador Arquiteto	01 01 01	01 CHEFE DE SETOR	66
	III	Assistente Técnico	Técnico de Administração	01		
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Telefonista	02 04		
	I	Agente de Apoio	Continuo Servente Jardineiro Marceneiro Eletricista Bombeiro Garçom Copeiro Operador de Máquina Copiadora	01 26 02 02 02 07 08 08 06		

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS  
ANEXO II (substitui o Anexo VII da Resolução No 35, de 1991)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	31	-	-	-	-	-	31
ADVOGADO	25	-	-	-	-	-	25
AGENTE DE SEGURANCA	-	-	-	-	20	-	20
ANALISTA DE SISTEMAS	06	-	-	-	-	-	06
ARQUITETO	01	-	-	-	-	-	01
ARQUIVISTA	08	-	-	-	-	-	08
ASSISTENTE SOCIAL	05	-	-	-	-	-	05
ATENDENTE DE PLENARIO	-	-	-	-	-	02	02
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	-	-	-	-	92	-	92
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	-	-	20	-	-	-	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	-	03	-	-	-	03
AUX. DE INFORMATICA/DIGITACAO	-	-	-	-	20	-	20
AUXILIAR GRAFICO	-	-	-	-	06	-	06
BIBLIOTECARIO	08	-	-	-	-	-	08
BOMBEIRO	-	-	-	-	-	02	02
COPEIRO	-	-	-	-	-	08	08
CONTADOR	07	-	-	-	-	-	07
CONTINUO	-	-	-	-	-	37	37
DESENHISTA	-	-	04	-	-	-	04
DIAGRAMADOR	-	-	-	-	03	-	03
ECONOMISTA	14	-	-	-	-	-	14
ELETRICISTA	-	-	-	-	-	02	02
ENCADERNADOR	-	-	-	-	-	06	06
ENFERMEIRO	03	-	-	-	-	-	03
ENGENHEIRO	04	-	-	-	-	-	04
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	-	-	-	-	-	01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01	-	-	-	-	-	01
ESTATISTICO	07	-	-	-	-	-	07
FOTOCOPOSITOR	-	-	02	-	-	-	02
FOTOGRAFO	-	-	02	-	-	-	02
GARÇOM	-	-	-	-	-	07	07
GRAFICO	-	-	04	-	-	-	04
JARDINEIRO	-	-	-	-	-	02	02
LOCUTOR	-	-	02	-	-	-	02
MARCENEIRO	-	-	-	-	-	02	02
MEDICO	04	-	-	-	-	-	04
MEDICO SANITARISTA	01	-	-	-	-	-	01
MOTORISTA	-	-	-	-	08	-	08
ODONTOLOGO	01	-	-	-	-	-	01
OPERADOR DE CORTE	-	-	-	-	-	01	01
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	-	-	-	-	05	-	05
OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	-	-	-	-	-	06	06
PAGINADOR	-	-	-	-	-	02	02
PEDAGOGO	04	-	-	-	-	-	04
PSICOLOGO	03	-	-	-	-	-	03
REVELADOR FOTOGRAFICO	-	-	-	-	01	-	01
REVISOR TAQUIGRAFICO	10	-	-	-	-	-	10
REVISOR DE TEXTO	04	-	-	-	-	-	04
SECRETARIO	-	-	23	-	-	-	23
SERVENTE	-	-	-	-	-	26	26
SOCIOLOGO	02	-	-	-	-	-	02
TAQUIGRAFO	-	-	-	32	-	-	32
TECNICO DE ADMINISTRACAO	-	-	21	-	-	-	21
TECNICO DE ARQUIVO	-	-	08	-	-	-	08
TECNICO DE BENEFICIO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO DE COMUNICACAO SOCIAL	13	-	-	-	-	-	13
TECNICO DE CONTABILIDADE	-	-	10	-	-	-	10
TEC. DE INFORMATICA/MANUTENCAO	-	-	04	-	-	-	04
TEC. DE INFORMATICA/PROGRAMACAO	-	-	13	-	-	-	13
TECNICO DE SEGURANCA	-	-	-	35	-	-	35
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	-	-	-	01	-	-	01
TECNICO C/ FORMACAO DE 2o GRAU	-	-	-	22	-	-	22
TECNICO DE CALCULOS ATUARIAIS	01	-	-	-	-	-	01
TEC.CUSTOS GRAFICOS E EDITORIAIS	-	-	01	-	-	-	01
TELEFONISTA	-	-	-	-	04	-	04
SUB-TOTAL	164	-	119	89	159	103	634
ASSESSOR LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	95
TOTAL GERAL	-	-	-	-	-	-	729

ANEXO III

TABELA DE REMUNERACAO

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO DE CONFIANCA - OPCAO (LEI 159/91)

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUCAO 35/91)

SIMBOLO	TITULO DO CARGO	QUANTIDADE	55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURIDICA	01	1.017.747,76	5.617.285,20	6.635.032,96
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05			
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISAO	09	816.739,12	4.503.651,00	5.320.390,12
	CHEFE DE UNIDADE	02			
	COORDENADOR	10			
	CHEFE DE SETOR	27			
CC1	CHEFE DE SECAO	14	653.392,03	3.602.920,81	4.256.312,84
	CHEFE DE SECAO	14			
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	392.033,07	2.161.754,06	2.553.787,13
FC1	SECRETARIA DE DIRETORIA	03	326.697,80	1.801.460,44	2.128.158,24
	SECRETARIA DE DIVISAO	09			
	SECRETARIA DA CONSULTORIA JURIDICA	01			
	SECRETARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	01			

\* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SAO OS DE JUNHO DE 1992

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERACAO

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO DE CONFIANCA

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUCAO 35/91)

SIMBOLO	TITULO DO CARGO	QUANTIDADE	55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURIDICA	01	1.850.450,47	5.617.285,20	7.467.735,67
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05			
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISAO	09	1.484.980,22	4.503.651,00	5.988.631,22
	CHEFE DE UNIDADE	02			
	COORDENADOR	10			
	CHEFE DE SETOR	27			
CC1	CHEFE DE SECAO	14	1.187.985,50	3.602.920,81	4.790.906,31
	CHEFE DE SECAO	14			
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	712.787,40	2.161.754,06	2.874.541,46
FC1	SECRETARIA DE DIRETORIA	03	593.996,00	1.801.460,44	2.395.456,44
	SECRETARIA DE DIVISAO	09			
	SECRETARIA DA CONSULTORIA JURIDICA	01			
	SECRETARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	01			

\* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SAO OS DE JUNHO DE 1992

Redação Final

Projeto de Resolução nº 107, de 1992

Altera dispositivos das Resoluções nº 34, 35 e 37 de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos no Art. 1º, III, 3, da Resolução nº 34, de 1991, os subitens:

- 3.1 - Seção de Segurança Patrimonial
- 3.2 - Seção de Segurança Legislativa
- 3.3 - Seção de Planejamento e Controle de Segurança

Art. 2º - Altera-se o disposto sobre a Coordenadoria de Segurança no artigo 9º da Resolução nº 34, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Coordenadoria de Segurança é atribuído exercer as atividades de polícia interna e a vigilância do edifício sede e das instalações da Câmara Legislativa, nos limites de suas atribuições; prover a segurança dos deputados, dos servidores, dos jornalistas credenciados e dos visitantes; apoiar a operacionalização do sistema de acesso interno de pessoas; controlar o trânsito e os estacionamento privativos; realizar sindicâncias e inquéritos, por determinação do Presidente; solicitar e participar da realização de perícias".

**Art. 39** - Ficam incluídos, após o art. 9º da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos, que conferem as atribuições das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança:

"Art. - À Seção de Segurança Patrimonial é atribuído:

I - exercer a vigilância do prédio e a segurança interna da Câmara Legislativa;

II - executar e fazer observar as normas de controle e prevenção de desvios de bens patrimoniais;

III - controlar o acesso de pessoas às áreas restritas."

"Art. - À Seção de Segurança Legislativa é atribuído:

I - manter a segurança dos parlamentares, servidores da Câmara, jornalistas credenciados e visitantes;

II - expedir e controlar credenciais de acordo com as normas específicas;

III - registrar a ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara;

IV - manter a segurança do Plenário em sessão e controlar o acesso de pessoas credenciadas."

"Art. - À Seção de Planejamento e Controle de Segurança é atribuído:

I - realizar o planejamento e controle das atividades de segurança interna e das missões externas de proteção a parlamentares, quando solicitadas;

II - elaborar o plano de segurança de eventos e solenidades no âmbito da Câmara;

III - organizar o arquivo e a documentação de interesse da Coordenação."

**Art. 40** - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - a Categoria de Vigia, no Cargo de Agente de Apoio.

**Art. 50** - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - a categoria de Agente de Segurança, no cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 20 (vinte) vagas.

**Art. 60** - Ficam incluídos no artigo 6º da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes incisos:

"Art. 6º.....

VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com a Coordenadoria de Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades, para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;

IX - divulgar manual das normas de prevenção de incêndio, de acidentes e outras providências relacionadas à segurança no âmbito interno da Câmara Legislativa;

X - apurar as infrações penais ocorridas nas áreas de competência da Câmara Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

XI - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

XII - atuar como executor de convênios e contratos de prestação de serviços relativos às atividades de segurança da Câmara Legislativa;

XIII - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Coordenadoria;

XIV - assessorar a Mesa nos assuntos de polícia e segurança."

**Art. 70** - Ficam incluídos, após o art. 6º da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança.

"Art. - Ao Chefe da Seção de Segurança Patrimonial compete:

I - orientar e supervisionar a execução das normas de segurança do prédio e das instalações da Câmara Legislativa;

II - elaborar as escalas de serviços e distribuir o pessoal da Seção nos postos assinalados no plano de segurança, controlando a frequência e realizando as substituições necessárias;

III - distribuir e recolher o equipamento do pessoal de segurança em serviço, responsabilizando-se pelo acatamento respectivo;

IV - colaborar com o Coordenador, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do serviço da Seção;

V - registrar em livro próprio as alterações e ocorrências diárias, dando ciência ao Coordenador;

VI - cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

VII - instruir o pessoal da Seção quanto às relações com o público;

VIII - recolher e guardar objetos perdidos e encontrados nas dependências da Câmara e áreas adjacentes, mantendo registro em livro próprio, inclusive da devolução ao legítimo proprietário;

IX - manter quadro de chaves das dependências da Câmara, em articulação com a Divisão de Serviços Gerais, de modo a permitir rápido e fácil acesso a qualquer local, em caso de necessidade;

X - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

"Art. - Ao Chefe da Seção de Segurança Legislativa compete:

I - orientar e supervisionar o cumprimento das medidas de segurança e proteção dos deputados, servidores, jornalistas credenciados e visitantes;

II - organizar a segurança do Plenário em sessão, dando ciência ao Coordenador de qualquer ocorrência grave ou tumulto, para as providências cabíveis;

III - dar cumprimento imediato às determinações da Presidência da sessão relativas à segurança;

IV - elaborar a escala de serviço do pessoal da Seção;

V - zelar pela guarda e correta escrituração do livro de ocorrências e demais registros cartoriais relacionados com a prática de infração penal de competência da polícia da Câmara;

VI - orientar e supervisionar a execução dos planos de segurança de eventos e solenidades, apresentando relatório e sugestões para aperfeiçoamento dos mesmos;

VII - colaborar com o Coordenador, encaminhando sugestões para melhoria do serviço;

VIII - cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e de apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

"Art. - Ao Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança compete:

I - elaborar planos de segurança, sob orientação do Coordenador;

II - propor medidas de controle das atividades de segurança e normas gerais para aperfeiçoamento do serviço;

III - zelar pela guarda e organização do arquivo de documentos e expedientes de interesse da Coordenadoria de Segurança;

IV - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

**Art. 80** - São alterados os itens referentes à Coordenadoria de Segurança e suas Seções nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passam a vigorar conforme anexos I e II desta Resolução.

**Art. 90** - O item 4 do inciso III do art. 10 da Resolução nº 34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

4 - Coordenadoria de Comunicação Social

4.1 - Seção de Divulgação

4.2 - Seção de Relações Públicas

4.3 - Seção de Relações com a Imprensa

**Art. 10** - O art. 11 da Resolução nº 34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições da Seção de Divulgação:

"Art. 11 - À Seção de Divulgação é atribuído:

I - coordenar e desenvolver ações voltadas a informar os públicos interno e externo a respeito das atividades desenvolvidas pela Câmara Legislativa;

II - produzir e manter em circulação veículos e instrumentos de comunicação e divulgação das notícias da Câmara;

III - supervisionar os trabalhos de divulgação no âmbito da Câmara;

IV - assessorar o Coordenador de Comunicação Social na elaboração e implementação da política de Comunicação Social de interesse da Câmara Legislativa."

**Art. 11** - Fica incluído após o art. 11 da Resolução nº 34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições da Seção de Relações Públicas:

"Art. - À Seção de Relações Públicas é atribuído:

I - desenvolver ações voltadas à preservação da imagem institucional da Câmara;

II - supervisionar a execução do processo de relações públicas junto ao público interno e externo;

III - manter um cadastro atualizado das autoridades dos três Poderes, tanto em nível local como federal para atendimento aos parlamentares;

IV - manter cadastro atualizado dos parlamentares para atendimento da imprensa e do público em geral;

V - acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos parlamentares e da Câmara."

**Art. 12** - O art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 71** - Ao Chefe da Seção de Divulgação compete:

I - promover a elaboração de programas de divulgação das atividades da Câmara, para os públicos interno e externo;

II - providenciar a síntese dos noticiários do dia, de acordo com o interesse dos parlamentares e da Câmara.

**Art. 13** - Fica incluído, após o art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe da Seção de Relações Públicas, com a seguinte redação:

**"Art.** - Ao Chefe da Seção de Relações Públicas compete:

I - promover a elaboração de programas de relações públicas;

II - assistir os parlamentares em seus relacionamentos com a comunidade em geral;

III - atender a comunidade interessada em obter informações sobre a Câmara.

**Art. 14** - Fica incluída nos anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Revelador Fotográfico no grupo de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 01 (um), lotado na Coordenadoria de Comunicação Social.

**Art. 15** - Fica modificada no item 8, inciso III, do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, a denominação da Coordenadoria de Editoração, que passa a Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica.

**Art. 16** - Ficam incluídas no Art 1º, III, 8 da Resolução nº 34, de 1991 os subitens:

8.1 - Seção de Editoração

8.2 - Seção de Produção Gráfica

**Art. 17** - O artigo 22 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22** - À Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica é atribuído propor e coordenar uma política de editoração para a Câmara; elaborar o planejamento editorial anual e promover sua execução; elaborar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão dos trabalhos a serem realizados, bem como fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica.

**Art. 18** - Ficam incluídos, após o artigo 22, da Resolução 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as atribuições das Seções de Editoração e Produção Gráfica:

**" Art.** - À Seção de Editoração é atribuído:

I - elaborar a política de editoração da Câmara e o planejamento editorial anual;

II - acompanhar e avaliar sua execução."

**" Art.** - À Seção de Produção Gráfica é atribuído:

I - executar os serviços de impressão dos trabalhos a serem realizados

II - fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica."

**Art. 19** - Fica alterado o artigo 82 da Resolução nº 34, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 82** Ao Chefe da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica compete:

I - planejar, coordenar e controlar a elaboração e validação do material a ser editado pela Câmara;

II - editar o material a ser impresso pela Câmara;

III - formular e executar uma política de edição da Câmara, revendo e avaliando, periodicamente, sua formulação;

IV - propor e elaborar o planejamento editorial anual e, após sua aprovação pela Mesa Diretora, promover a sua execução;

V - coordenar programas editoriais, planejando, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades da Coordenadoria;

VII - estabelecer mecanismos de articulação entre as Seções que integram a Coordenadoria, visando à integração das atividades por elas desenvolvidas;

VIII - promover e manter contatos com editoras oficiais e privadas e com os órgãos encarregados da execução da política governamental de edição, objetivando um bom desempenho das atividades editoriais da Câmara."

**Art. 20** - Ficam incluídos, após o artigo 82, da Resolução 34, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Editoração e de Produção Gráfica:

**"Art.** - Ao Chefe da Seção de Editoração compete:

I - elaborar e coordenar programas editoriais, planejando, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;

II - elaborar o planejamento editorial anual, promovendo e avaliando sua execução, após a aprovação pela Mesa Diretora;

III - editar o material a ser impresso pela Câmara;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades da Seção;

V - analisar os originais dos textos a serem publicados, verificando a sua redação e sugerindo as alterações básicas que neles poderão ser introduzidas, bem como definir um sistema de linguagem coerente e uniforme, principalmente quanto aos aspectos visuais;

VI - definir, para livros e folhetos a serem editados, as necessidades de rodapé, de notas e citações bibliográficas, de bibliografias, de índice, de ficha catalográfica, etc e supervisionar sua elaboração;

VII - supervisionar a revisão ortográfica do texto dos originais de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;

VIII - contatar os autores das obras a serem editadas para esclarecimentos quanto ao conteúdo, sugestões de complementação, alterações e/ou reelaboração dos originais;

IX - supervisionar a elaboração dos textos de apresentação e dos textos destinados às orelhas e à quarta capa das obras a serem editadas, ou supervisionar sua elaboração;

X - supervisionar a organização e elaboração dos originais das obras a serem editadas;

XI - supervisionar a elaboração dos textos para peças publicitárias de produtos ou de serviços, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social;

XII - supervisionar a elaboração de resenhas de obras técnicas ou didáticas, relatórios, teses ou artigos;

XIII - adequar os originais das obras às normas técnicas de editoração elaboradas e recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às normas contidas no Manual de Normas Mínimas de Editoração Para Publicações Oficiais, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras - CPOB, quando necessário;

XIV - supervisionar a revisão das páginas, da arte final e a revisão tipográfica da composição de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;

XV - encaminhar à Biblioteca Nacional e ao Instituto Nacional do Livro um exemplar de cada obra editada pela Câmara Legislativa, bem como efetuar o registro destas obras junto à Biblioteca Nacional;

XVI - acompanhar o cadastro da produção editorial da Câmara Legislativa nos Sistemas ISBN - International Standard Book Number e ISSN - International Standard Serial Number;

XVII - elaborar, juntamente com a Consultoria Jurídica, os contratos de edição a serem firmados entre a Câmara Legislativa e os autores das obras a serem editadas, fixando-lhes as condições, os direitos e os deveres mútuos;

XVIII - organizar e manter atualizado o registro das edições da Câmara Legislativa, bem como o arquivo de originais, o acervo das edições, os projetos gráficos e artes-finais da Seção;

XIX - acompanhar e controlar as séries, as coleções e as edições avulsas da Câmara Legislativa;

XX - assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção;

XXI - elaborar projetos gráficos de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios e desenvolvê-los através de raffles e de lay-outs, para análise e aprovação;

XXII - planejar e executar a distribuição gráfica de títulos, textos e ilustrações na páginas de livros, folhetos, revistas, jornais, folders e anúncios;

XXIII - encaminhar à Seção de Produção Gráfica as obras e os demais trabalhos a serem impressos, acompanhados de especificação de suas características gráficas de produção e de sua tiragem, estabelecendo prazos e acompanhando-lhes a execução;

XXIV - controlar e coordenar a aquisição e a utilização de todo o material especializado da Seção."

**"Art.** - Ao Chefe da Seção de Produção Gráfica compete:

I - supervisionar os serviços de gravação de chapas para impressão off-set;

II - supervisionar a impressão de livros, folhetos, revistas, jornais, cartazes, assegurando a cada impressão feita padrões mínimos de qualidade;

III - supervisionar os serviços de acabamento dos trabalhos impressos, conferindo-lhes padrões mínimos de qualidade;

IV - manter contato com a Seção de Editoração quanto aos trabalhos a serem impressos, conferindo a especificação de suas

características gráficas de produção e negociando os prazos estabelecidos para sua execução;

V - controlar e coordenar a aquisição e utilização de todo o material especializado da Seção;

VI - supervisionar a organização e atualização do arquivo de fotolitos da Seção;

VII - assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção."

**Art. 21** - é alterado o item referente à Coordenadoria de Editoração nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passa a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 22** - O item 1.2 do inciso V do art. 19 da Resolução nº 34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

1.2 - Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal

1.2.1 - Setor de Legislação de Pessoal

1.2.2 - Setor de Pagamento de Pessoal

1.2.3 - Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal

**Art. 23** - O art. 45 da Resolução nº 34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições do Setor de Pagamento de Pessoal.

"**Art. 45** - Ao Setor de Pagamento de Pessoal é atribuído:

I - preparar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como proceder aos descontos previstos em legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;

II - manter registros das averbações e classificações dos descontos e consignações;

III - constituir processo de expedientes relativo à concessão de direitos, vantagens e benefícios;

IV - instruir processo de ressarcimento de despesas com servidores requisitados.

**Art. 24** - Fica incluído, após o art. 45 da Resolução nº 34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal.

"**Art.** - Ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal é atribuído:

I - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;

II - controlar e registrar a frequência e a concessão de férias aos servidores da Câmara Legislativa;

III - preparar termos de posse e fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço bem como expedir identidades funcionais;

IV - instruir processos de nomeações, designações, exonerações e dispensas de servidores;

V - controlar o quadro de pessoal da Câmara, observando os cargos, categorias e vagas existentes, bem como a verba destinada a pessoal dos gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

**Art. 25** - O art. 106 da Resolução nº 34, de 1991, que define as competências do Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 106** - Ao Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal compete:

I - providenciar o pagamento de parlamentares, servidores ativos e inativos e de pensionistas da Câmara;

II - providenciar a instrução de processos de ressarcimentos de despesas com servidores requisitados.

**Art. 26** - Fica incluído, após o art. 106 da Resolução nº 34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, com a seguinte redação:

"**Art.** - Ao Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal compete:

I - orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal, no que se refere a provimento, vacância, cadastro, pagamento, direitos e deveres, vantagens e benefícios;

II - promover a expedição de carteiras funcionais;

III - fazer cumprir as atividades referentes a provimento e vacância ocorridos na Câmara;

IV - promover os trabalhos relativos à apuração de frequência e de concessão de férias.

**Art. 27** - São alterados os itens referentes à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal e aos seus Setores nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 - quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 28** - Fica incluído no item 2.2, inciso V, do art. 19 da Resolução nº 34, de 1991, o subitem:

#### 2.2.4. - Setor de Material

**Art. 29** - O artigo 50 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50** - À Diretoria de Administração e Finanças é atribuído orientar, coordenar e supervisionar o processo de execução orçamentária, acompanhamento financeiro, registros contábeis, acompanhamento das obras da Casa, bem como o processo de compras, controle de material, patrimônio e serviços gerais, efetuando, junto aos setores da Diretoria, estudos visando à racionalização e informatização do trabalho."

**Art. 30** - O artigo 56 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 56** - Ao Setor de Compras é atribuído:

I - promover a divulgação de atos relativos a licitações, contratos e compras;

II - executar os processos de aquisição com dispensa ou inexigibilidade de licitação requeridos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - organizar e manter atualizado o Registro de Preços;

IV - entregar as Notas de Empenho aos fornecedores e acompanhar os prazos de fornecimento de material ou da execução dos serviços".

**Art. 31** - O artigo 58 da Resolução nº 34, de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 58** - Ao Setor de Almoxarifado é atribuído:

I - controlar o recebimento de material;

II - executar atividades relacionadas com a guarda, controle de estoque e distribuição de material;

III - receber, registrar e manter o controle físico e financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

IV - organizar e executar a distribuição de materiais, em função das necessidades efetivas dos órgãos da Câmara;

V - controlar as necessidades de reposição de estoque do almoxarifado;

VI - realizar inventário de material permanente e de consumo".

**Art. 32** - Fica incluído, após o Art. 58, da Resolução nº 34, o seguinte artigo, que confere as atribuições do Setor de Material:

"**Art.** - Ao Setor de Material é atribuído:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de empresas fornecedoras de material, prestadoras de serviços e executoras de obras, e proceder às anotações decorrentes do acompanhamento;

II - codificar e classificar os materiais permanentes e de consumo utilizados na Câmara Legislativa do DF;

III - propor penalidade a fornecedores de material, prestadores de serviço e executores de obras".

**Art. 33** - Fica incluído, após o Art. 119, da Resolução nº 34, o seguinte artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Material:

"**Art.** - Ao Chefe do Setor de Material compete:

I - controlar o cadastro de firmas fornecedoras de bens de serviços;

II - providenciar a elaboração do catálogo de material permanente da Câmara."

**Art. 34** - Ficam excluídos do Art. 117 da Resolução nº 34, de 1991, os subitens III e IV.

**Art. 35** - Fica incluído no Anexo II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - o item referente ao Setor de Material, que passa a vigorar conforme o Anexo I e II desta Resolução.

**Art. 36** - Fica transferida no Anexo II da Resolução nº 35, de 1991, a vaga da categoria profissional de Engenheiro (cargo: Assessor Técnico) da Divisão de Serviços Gerais para a Diretoria de Administração e Finanças.

**Art. 37** - São alteradas, nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, as denominações das categorias profissionais de Programador de Computador e Digitador, que passam a ser denominadas, respectivamente, Técnico de Informática: Especialista em Programação e Auxiliar de Informática: Especialista em Digitação, mantendo-se seus quantitativos e respectivas lotações.

**Art. 38** - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador do quadro de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração.

**Art. 39** - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Informática: Especialista em Manutenção, no cargo de Assistente Técnico, com o mesmo quantitativo e lotação da categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador, extinta por força do artigo anterior.

**Art. 40** - São alterados, nos Anexos II e VII - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais

Previstas - da Resolução nº 35, de 1991, os itens referentes à Coordenadoria de Modernização e Informática e suas Seções, que passam a vigorar conforme Anexo I e II desta Resolução.

**Art. 41** - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor do grupo de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração.

**Art. 42** - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor no grupo de categoria que compõem o cargo de Assistente Técnico.

**Art. 43** - Ficam incluídas, no anexo II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - as seguintes categorias profissionais, com os respectivos quantitativos: Técnico de Custos Gráficos e Editoriais (Cargo: Assistente Técnico) (01); Fotocompositor (Cargo: Assistente Técnico) (02); Encadernador (Cargo: Agente de Apoio) (06); Operador de Corte (Cargo: Agente de Apoio) (01); Paginador (Cargo: Agente de Apoio) (02).

**Art. 44** - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Operador de Máquina Copiadora, no cargo de Agente de Apoio, com o quantitativo de 06 (seis), lotados no Setor de Serviços Auxiliares da Divisão de Serviços Gerais.

**Art. 45** - Altera-se para 14 (quatorze) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Seção nos anexos I e II - Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - da Resolução nº 37, de 1991.

**Art. 46** - Altera-se para 26 (vinte e seis) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Setor e para 10 (dez) o quantitativo referente ao cargo de Coordenador nos Anexos I e II - Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - da Resolução nº 37, de 1991.

**Art. 47** - São alterados os Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos I e II.

**Art. 48** - São alterados os Anexos I e II da Resolução nº 37, de 1991, Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos III e IV.

**Art. 49** - É alterado o artigo 12 da Resolução nº 35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os Cargos em Comissão destinam-se ao atendimento de atividades que, por sua natureza, exijam o critério da confiança para o seu provimento, assegurados 80% (oitenta por cento) das vagas dos Cargos em Comissão de Chefe de Seção, Chefe de Setor, Coordenador, Chefe de Unidade, Chefe de Divisão e Chefe de Assessoria, para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

**Art. 50** - É alterado o artigo 13 da Resolução nº 35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - As Funções de Confiança são destinadas às atividades de assistência, sendo assegurados 80% (oitenta por cento) do total das vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

**Art. 51** - É alterado o artigo 40 da Resolução nº 37, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - É alterado o artigo 31 da Resolução nº 35, de 1991, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - As funções de confiança comportam atividades de assistência."

**Art. 52** - O quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança constante dos Anexos I e II da Resolução nº 37, de 1991, passa a totalizar 100 (cem) vagas, conforme o estabelecido nos Anexos III e IV desta Resolução.

**Art. 53** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 54** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 55** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 40, 10 e 11 da Resolução nº 37, de 1991; os artigos 12 e 13 da Resolução nº 35, de 1991 e os artigos 90, 50, 55, 56 e 58 da Resolução nº 34, de 1991.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES  
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 1992

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 280,

de 19 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, fica alterada como segue:

I- A alínea "a" do inciso I do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

I - .....

a)- o produto da arrecadação tarifária das empresas, aí incluídos os valores correspondentes ao resgate dos vales transporte e demais bilhetes de passagem previamente adquiridos, bem como os repasses relativos à cobertura subsidiada de isenções e descontos tarifários concedidos a usuários na forma da Lei;"

II- O parágrafo 2º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

§ 2º - Os reajustes tarifários do transporte público coletivo do Distrito Federal, quando necessários, de verão ser programados para o dia primeiro do mês admitida a antecipação ou prorrogação desta data em até 3 (três) dias."

III- Ficam acrescidos ao artigo 12 os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

§ 3º - Os reajustes tarifários serão calculados proporcionalmente ao período decorrido em cada caso.

§ 4º - O primeiro reajuste poderá ser realizado no domingo subsequente à publicação desta Lei."

IV- A alínea "g" do inciso I do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

I - .....

g) resultado da exploração de propaganda em elementos fixos do sistema de transporte coletivo."

V - O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os operadores dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal recolherão, mensalmente, ao DMTU-DF, 4% (quatro por cento) do valor da receita operacional bruta realizada no mês anterior ao do recolhimento.

§ 1º - Os recolhimentos de que trata este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência, obedecida a seguinte evolução:

I - 1% (um por cento) em setembro de 1992;

II - 2% (dois por cento) em outubro de 1992;

III - 3% (três por cento) em novembro de 1992;

IV - 4% (quatro por cento) a partir de dezembro de 1992.

§ 2º - O não recolhimento da taxa estabelecida neste artigo, no prazo determinado em seu parágrafo primeiro, sujeitará a empresa operadora a multa, juros e correção monetária, sem prejuízo das demais Sanções estabelecidas pela autoridade competente.

VI- Ficam acrescidos ao artigo 26 os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 26 - .....

§ 1º - Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 1992

como limite para início de emissão e comercialização de passes de que trata este artigo.

§ 2º - Até o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a emissão e comercialização dos passes de que trata este artigo poderão ser executadas por terceiros, sob supervisão do DMTU-DF.

§ 3º - Os vales transporte serão emitidos e comercializados pelo Banco de Brasília S/A, até o término do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º - A Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, fica como segue:

I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir subsídios aos usuários dos serviços convencionais de transporte público coletivo que servem às Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina e às linhas rurais do Distrito Federal, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei."

II - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderão ter cobertura total ou parcialmente subsidiada os valores envolvidos na concessão de descontos e isenções tarifárias oferecidas a estudantes, idosos e portadores de deficiência.

Parágrafo Único - Os aportes de recursos resultantes da aplicação deste artigo serão obrigatoriamente considerados no cálculo tarifário."

Art. 3º - A Lei nº 280, de 19 de junho de 1992, fica alterada como segue:

I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado o direito aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal o transporte gratuito, quando fardados, nas linhas do serviço convencional do STPC-DF, com embarque pela porta de desembarque."

II - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo assegurará recursos ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para o repasse mensal às empresas operadoras do sistema, em valor correspondente aos benefícios concedidos, tomando como base os valores verificados no mês de abril de 1992, corrigidos na mesma proporção dos aumentos da tarifa e dos efetivos de cada corporação, de acordo com regulamentação a ser estabelecida no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O DMTU-DF realizará levantamentos periódicos visando ajustar o percentual de beneficiários existentes em cada linha."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES  
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92

(JULGAMENTO)

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados pela TOMADA DE PREÇOS Nº 007/92 do Processo nº 000153/92, cujo objeto é a aquisição de material gráfico, que saíram vencedoras as firmas: para o item 2 - PLEXPOL COM. E IND. DE PAPEL LTDA.; para o item 3 - GRÁFICA EDITORA LÍDER IND. E COMÉRCIO; para os itens 4 e 5 - ORTEMAQ - ORGANIZAÇÃO TÊC. DE MÁQUINAS LTDA.; para o item 6 - LORIGRAF DF - TINTAS ESPECIAIS LTDA.; para o item 7 - PROQUIMAX; para o item 8 - PAPELARIA A&J COM. DE PAPEIS LTDA.; para os itens 9 e 10 - GRAPHIC - IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. e para o item 11 - KSR - COM. E IND. DE PAPEL LTDA., estando o processo à disposição para qualquer consulta, na sala C-50, no térreo da Câmara Legislativa.

Brasília - DF, 03 de julho de 1992.

AMARO JOSÉ FREIRE FILHO  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS  
E BALANÇOS

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS		PROCESSO Nº 007/92	
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO		004540/92	
Nº DO CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA DA ASSINATURA	
2222/91	6º ADITIVO	03 DE JULHO DE 1992	
PARTES : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA ENGESOLO ENGENHARIA S/A.			
MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DO SISTEMA DE ESGOTOS DA CAESB.			
OBJETO : ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (PRAZO/VIGÊNCIA) DO MENCIONADO CONTRATO.			
PRAZO/VIGÊNCIA : O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, COM VENCIMENTO EM 04-10-92.			



DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.026/92 - PARTES: DF/PMDF X CLINICA FONOAUDIOLÓGICA. OBJETO: Aditamento à NE 007/92-PMDF. VALOR Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 000048/92, emitida por estimativa em 10.06.92. Subelemento de Despesa: 34903901. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 007/92. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 030.002.426/91 - PARTES: DF/SCECS/ST X RATIO PROPAGANDA - LTDA. OBJETO: Despesas com Publicidade, Propaganda e Promoções de interesse da Secretaria de Transportes. VALOR Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 000227/92, emitida por estimativa em 26.06.92. Subelemento de Despesa: 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89

PROCESSO Nº 030.002.327/92 - PARTES: DF/SEMATEC X STILLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. OBJETO: Aditamento à NE Nº 075/92-SEMATEC. VALOR: Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 000193/92, emitida por estimativa em 26.06.92. Subelemento de Despesa - 34903400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/90-SCS. PRAZO: Até 31.12.92. Termo Padrão nº 10/89



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 010/92** — Prestação de serviço mediante contrato pelo período de 12 (doze) meses, de cobrança financeira de todas as despesas hospitalares ocorridas nos "PRONTOS SOCORROS".

**DATA DE ABERTURA:** 03.08.92 às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos interessados no Super Center Venâncio 2.000 Bloco B-60, sala 340, no horário de 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 02 de julho de 1992

ESMARAGDO RAMOS LIMA  
 Presidente

(Dias 03, 06 e 07)

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**NOVACAP**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/92-CELIC**, PROCESSO Nº 112.005.737/92, POR LOTES, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE 12 (DOZE) CIAC's EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DE GOIÁS.

**PROSSEGUIMENTO**

Chamamos a atenção das firmas interessadas na licitação em tela, que a mesma foi antecipada para o dia 07 de julho de 1992, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CELIC, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", no Prédio da Coordenação Executiva dos CIAC's.

Brasília-DF, 03 de julho de 1992

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE  
 Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/CEC

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI 001/92-CAESB**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO**  
**PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO — PROSEGE**  
**DISTRITO FEDERAL**

**BRASÍLIA/CIDADE-SATÉLITE DE SAMAMBAIA**

**AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB torna público que às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 1992, na Sala de Licitações no sexto andar do Edifício-sede da CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67 a 97, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, o presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário em Samambaia, no Distrito Federal, descritos no Edital.

Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

As obras, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos do Programa de Ação Social em Saneamento — PROSEGE, do Ministério da Ação Social —

MAS, o qual é parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 622/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e o Governo do Brasil, recursos do orçamento geral da União e contrapartida financeira correspondente da CAESB, conforme Lei Orçamentária Anual nº 224, de 27.12.91, com atualização de valores efetuada pelo Decreto nº 13.709, de 27.12.91.

A documentação completa no edital poderá ser adquirida na coordenadoria de concorrências e tomada de preços, no sexto andar do Edifício-sede da Caesb, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67 a 97, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, a partir da primeira publicação deste aviso, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e propostas.

DELVAN DE PINHO TAVARES  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 CAESB

(Dias 06, 10 e 14)

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/92**

**AVISO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES, NA RODOVIA DF-430, TRECHO DF-001/DF-180, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA 11,3 Km, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.**

**ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS.**

**RECURSOS: PROJETO DER 1.106 — EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no 2º andar do Edifício-sede do DER-DF, Bloco "C", S.A.I.N., no horário de 8:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 02 de julho de 1992

PAULO CARDOZO  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 PRESIDENTE

(Dias 03, 06 e 07)

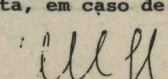
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA — SLU**

**A V I S O**

Ref: A CONCORRÊNCIA Nº 004/92-CPL/SLU

O item 3.2 do Edital de Concorrência nº 004/92-CPL/SLU passa a vigorar com a seguinte redação: "A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Coordenadoria do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal ou do CRJF, ou CRC emitido por órgão federal, substitui os documentos enumerados nos itens 3.1.2 ao 3.1.10, ficando, neste caso, obrigada a empresa a apresentar declaração de inexistência de fato superviniente, impeditivo da habilitação, também, a empresa não sediada no Distrito Federal obrigada a apresentação de certidão exigida no item 3.1.9."

O item 10.1. a seguinte redação: "o pagamento será efetuado pelo SLU, mensalmente, de acordo com a legislação pertinente, após o recebimento da nota fiscal fatura e do recolhimento, pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas, ou na forma proposta, em caso de empate.

  
 ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS  
 Presidente da Comissão



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP

DEx - CPL

"ERRATA"

Referente: Tomada de Preços nº 040/92 - FEDF

Objeto : Construção da Escola Classe 02 de Santa Maria.

A Fundação Educacional do Distrito Federal torna público que o Anexo do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, saiu com incorreção no item 04, subitem 4.1, que passará a ter a seguinte redação:

"4.0. - DO JULGAMENTO

4.1. - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas apresentarem preço superior ao Preço Base da DEA/FEEDF, acrescido de mais que 5% (cinco por cento) ou Cr\$ 1.282.348.401,34 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e um cruzeiros e trinta e quatro centavos), ou inferior ao mesmo Preço Base... "

Brasília-DF, 03 de julho de 1992.

MIRIAM CORDEIRO V. DA SILVA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 07/92-SECFEfi/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições a ele conferidas, torna público o lançamento dos tributos: IPTU (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana), TLP (Taxa de Limpeza Pública), aos contribuintes abaixo relacionados. NOTIFICA-OS e INTIMA-OS a recolher aos cofres da Fazenda do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, os valores apurados por esta forma ou, no mesmo prazo, apresentar, querendo, reclamação ao Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.

O não atendimento ao presente Edital, implicará na inscrição dos valores em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Brasília-DF., 24 de junho de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS  
CHEFE

SECRETARIA DA FAZENDA  
SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS

Nº-SL	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR	NAT.
137/90	4576745-9	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOB.LT.	10.200,00	IPTU
715/90	4576547-2	PRATICA CONSTRUÇÕES LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
716/90	4576548-0	FARIA IMÓVEIS LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
717/90	4576553-7	CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEIRED LT.	19.008,00	IPTU/TLP
719/90	4576559-6	GUEDES BERNARDES ENGENHARIA LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
720/90	4576560-x	GUEDES BERNARDES ENGENHARIA LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
721/90	4576561-8	GUEDES BERNARDES ENGENHARIA LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
722/90	4576562-6	GUEDES BERNARDES ENGENHARIA LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
723/90	4576553-4	GUEDES BERNARDES ENGENHARIA LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
725/90	4576567-7	CONSTRUTORA LDN LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
726/90	4576587-1	JEM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
727/90	4576604-5	PHENICIA COM.CONST.E INCORPORAÇÃO LTDA	19.008,00	IPTU/TLP
728/90	4576605-3	ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES	19.008,00	IPTU/TLP
731/90	4576748-3	INCORPLAN CONST.E EMPREEND.IMOB.LTDA	119.880,00	IPTU/TLP
732/90	4576749-1	WAGNER STRAUSS ARQUITETOS LTDA	92.520,00	IPTU/TLP
733/90	4576750-5	INCORPLAN CONST.E EMPREEND.IMOB.LTDA	97.620,00	IPTU/TLP
736/90	4576761-0	MULTIMODA REPRESENTAÇÕES LTDA	107.970,00	IPTU/TLP
743/90	3003238-5	DARCI TEIXEIRA TOLEDO	6.600,00	IPTU/TLP

Nº-SL	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR	NAT.
010/91	4528606-x	FRANCISCO GONZAGA CALDEIRA	74.520,00	IPTU/TLP
033/91	0312539-4	INSTIT.NAC.DE COLON.E REFORMA A.-INCRA	14.410,53	TLP
044/91	4585066-6	DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS	1.731,47	IPTU/TLP
052/91	4575461-6	ADAIR JOSÉ DE LIMA	522,00	IPTU/TLP
055/91	0671693-8	JOÃO VIEIRA DOS SANTOS	48,41	IPTU/TLP
056/91	4585068-2	ANTÔNIO CARLOS ELIZALDE OSÓRIO	791,82	IPTU/TLP
062/91	4576586-3	CONSTRUTORA TAMINE LTDA	427.854,00	IPTU/TLP
066/91	1002766-1	MONEYTARIUS E INCORPORAÇÕES LTDA	340.912,00	IPTU/TLP
078/91	4578059-5	JAIRO ALVES FERREIRA	24.417,36	IPTU/TLP
166/91	4515919-x	MARIA AUXILIADORA DE S.CARVALHO	44.847,40	IPTU/
174/91	4515964-5	JOÃO SILVEIRA SOBRINHO	20.141,52	IPTU

Nº-SL	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR	NAT.
184/91	4506764-3	CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA	6.786,00	IPTU
185/91	4506778-3	CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA	6.786,00	IPTU
360/91	1560904-9	CONSTRUTORA ORION LTDA	288.608,89	IPTU/TLP
563/91	4531001-7	GERMAN CELESTINO DIAZ GARCIA	39.412,00	IPTU/TLP
745/91	1402067-x	OSVALDO CELESTINO DA SILVA	172.532,53	IPTU/TLP

BRASÍLIA, 24 de junho de 1992.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

EDITAL Nº 08/92-SECFEfi/DpR/SEF

O CHEFE DO SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições a ele conferidas, torna público o lançamento dos tributos: IPTU (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana), TLP (Taxa de Limpeza Pública), aos contribuintes abaixo relacionados. NOTIFICA-OS e INTIMA-OS a recolher aos cofres da Fazenda do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, os valores apurados por esta forma ou, no mesmo prazo, apresentar, querendo, reclamação ao Diretor da Divisão de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.

O não atendimento ao presente Edital, implicará na inscrição dos valores em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Brasília-DF., 01 de julho de 1992.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS  
CHEFE

SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS

NOTIF. Nº SL	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	VALOR	NATUREZA
360/91-SL	15609049	Construtora Orion Ltda	288.608,89	IPTU/TLP
563/91-SL	45310017	German Celestino Dias Garcia	39.412,00	IPTU/TLP
745/91-SL	1402067X	Osvaldo Celestino da Silva	172.532,53	IPTU/TLP
003/92-SL	06708382	Osório Geraldo Garcia	21.101,64	TLP
006/92-SL	06716717	Conselho Federal Técnico de Administração	13.723,81	IPTU/TLP
007/92-SL	06716725	Conselho Federal Técnico de Administração	13.723,81	IPTU/TLP
008/92-SL	06716733	Conselho Federal Técnico de Administração	18.974,70	IPTU/TLP
009/92-SL	06716954	Conselho Federal Técnico de Administração	13.740,85	IPTU/TLP
010/92-SL	06716962	Conselho Federal Técnico de Administração	13.846,80	IPTU/TLP
011/92-SL	06716970	Conselho Federal Técnico de Administração	13.846,80	IPTU/TLP
034/92-SL	03109658	Framprev-Previdência Privada	85.626,05	IPTU/TLP
035/92-SL	46010424	Bruno Leonardo dos Santos	11.496,00	IPTU/TLP
036/92-SL	30875528	Fundacentro-Fundação Jorge Duprot Figueiredo	337.500,00	IPTU

040/92-SL	45470979	Neoplas S/A Química e Industrial	1.430.374,88	IPTU/TLP
051/92-SL	45534632	Tomaz Zuzarte Adorno Filho	262.117,75	IPTU/TLP
052/92-SL	46051619	Lizenando da Silva Campos	196.694,46	IPTU/TLP
104/92-SL	30012937	Mário Parreira Júnior	50.038,00	IPTU
105/92-SL	30012945	Mário Parreira Júnior	50.038,00	IPTU

Brasília-DF., 01 de julho de 1992.

*Antonio Pedro dos Santos*  
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS  
SERVIÇOS DE CRÉDITOS FISCAIS  
CHEFE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇO NÚMERO  
- 043/92 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MATERIAL DE EXPEDIENTE E APARELHOS DE  
USO DOMÉSTICO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

ABERTURA: - Dia 23 de JULHO de 1992, às 15h00min

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da  
SSP-SAIN BI. A tel.(061) 321-2740/314-8277 - TELEX 1460 - FAX  
314-8314.

EDITAL: Cópias dos EDITAIS E ANEXOS, encontram-se à disposição dos  
interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação-SSP/DF.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 03 de julho de 1992

*Ruiter Jacques Sanfilippo*  
RUITHER JACOBS SANFILIPPO  
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇO NÚMERO  
- 044/92 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

OBJETO: - PROJETO TÉCNICO, COM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E  
INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS À MONTAGEM DA CENTRAL DE CONTROLE  
ATIVO DA SSP.

ABERTURA: - Dia 24 de JULHO de 1992, às 10h00min

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação 1º andar Edifício-Sede da  
SSP-SAIN BI. A tel.(061) 321-2740/314-8277 - TELEX 1460 - FAX  
314-8314.

EDITAL: Cópias dos EDITAIS E ANEXOS, encontram-se à disposição dos  
interessados, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação-SSP/DF.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente, ou através dos telefones retrocitados.

Brasília-DF, 03 de julho de 1992

*Ruiter Jacques Sanfilippo*  
RUITHER JACOBS SANFILIPPO  
Presidente da CPL/SSP



SERPRO  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERVIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 92.00005.01

OBJETO: LOTAÇÃO DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS - PRORROGADA  
PARA 03.08.92 ÀS 10:00H.

LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G"  
SETOR DE SUPRIMENTOS - SESUP/DIREL  
BRASÍLIA - DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário  
comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

*(Dias 06, 07, 08)*



SERPRO  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERVIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 92.00006.01

OBJETO: LOTAÇÃO DE SUBSISTEMA DE FITA MAGNÉTICO

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS - PRORROGADA  
PARA 03.08.92 ÀS 16:00H.

LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G"  
SETOR DE SUPRIMENTOS - SESUP/DIREL  
BRASÍLIA - DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário  
comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

*(Dias 06, 07, 08)*



SERPRO  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERVIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 92.00007.01

OBJETO: LOTAÇÃO DE SUBSISTEMA DE DISCO MAGNÉTICO

DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS - PRORROGADA  
PARA 04.08.92 ÀS 14:00H.

LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO "G"  
SETOR DE SUPRIMENTOS - SESUP/DIREL  
BRASÍLIA - DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA  
Coordenador CLAMBS/FIBRA.

(Dias 06, 07, 08)



**SERPRO**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

AVISO DE REVOGAÇÃO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, torna público a decisão de revogar a licitação, objeto do Edital da TP-92.00027.01 - por conveniência administrativa, publicado no D.O.U. nos dias 22,23 e 24/06/92, respectivamente às folhas n.ºs. 7891, 7955 e 8041 - SEÇÃO III.

Comissão de Licitação  
CLAMBS/FIBRA

(Dias 06, 07, 08)

ESTADO DE SANTA CATARINA - GABINETE DO GOVERNADOR - SECRETARIA DA CASA CIVIL

AVISO  
EDITAL DE CONVITE Nº 01/92

A Secretaria de Estado da Casa Civil, estabelecida à rua José da Costa Moelmann nº 193, em Florianópolis-SC, torna público que fará realizar o CONVITE nº BSB 001/92 para fornecimento de refeições aos funcionários da Diretoria de Representação Governamental-DIRG. Os proponentes deverão servir as refeições em Restaurantes localizados a uma distância de até 400 m em relação ao Ed. Guanabara-SCS Q. 6.0 Edital e maiores informações poderão ser obtidos junto à Diretoria de Representação Governamental, Ed. Guanabara-SCS, Q. 6, 1º andar - Brasília - DF. As propostas deverão ser entregues até às 12:00 horas do dia 15 de julho de 1992.

Brasília, 16 de junho de 1992.

Deputado Pedro Bittencourt Neto  
Secretário de Estado da Casa Civil  
(DAR CRS 49.000,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/92

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que no dia 05 (cinco) de agosto às 10.00 horas na sala 304 situada no Setor de Autarquias Sul Quadra 02 Bloco "O", a Comissão Especial de Licitação receberá documentação de habilitação, proposta técnica e de preços para aquisição de Centrais Privadas de Comutação Telefônica -CPCT digitais de médio poste.

A abertura do envelope de habilitação será na data supra referenciada e a abertura das propostas técnicas e de preço será previamente marcada pela Comissão.

O Edital e seus anexos, bem como outros esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado no horário de 10:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIREÇÃO GERAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/92

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21 (vinte e um) de julho/92, às 10.00 horas na sala 304 situada no Setor de Autarquia Sul Quadra 02 Bloco "O", a Comissão Permanente de Licitação receberá documentação de habilitação proposta técnica e de preços para aquisição de Centrais Privadas de Comutação Telefônica-CPCT digitais de pequeno poste.

A abertura do envelope de habilitação será na data supra referenciada e a abertura da proposta técnica e de preços será previamente marcada pela Comissão.

O Edital e seus anexos, bem como outros esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado no horário de 10.00 as 18.00 horas de segunda a sexta-feira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

SISTEMA DE ARQUIVOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

A Coordenadora dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 11.133, de 13 de junho de 1988, informa os resultados dos trabalhos da Comissão encarregada de examinar a Proposta de Avaliação, Seleção e Descarte de Documentos Textuais do Fundo Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

A Comissão, composta por representantes do Arquivo Público do Distrito Federal, da Coordenação dos Sistemas de Arquivo, Documentação e Comunicação Administrativa e da NOVACAP, reuniu-se em 29 de junho de 1992 e aprovou a proposta de descarte, sem restrições.

A documentação analisada (originais e cópias) foi produzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no período 1956-1960, é composta por 8.02 metros lineares de documentos textuais e cópias, e 7 metros lineares de "diários oficiais" (jornais) encardados, do período 1956-1960, e não possui relevância histórica ou valor jurídico-probatório. Os processos de pagamentos de mercadorias e serviços somam 1469 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove) e estão numericamente relacionados. Todos esses papéis a contar desta data, estarão disponíveis na sede de Arquivo Público do Distrito Federal (SAP Lote B Bloco 7), diariamente no horário das 8:30 às 18:30 h para consulta ou proposta de solução diversa, durante os próximos 30 (trinta) dias. Esgotado o prazo, a documentação será descartada pelo Arquivo Público do Distrito Federal, restando uma amostragem representativa da tipologia documental compreendida nessa operação. Encontra-se também à disposição dos interessados a Ata referente aos trabalhos da citada Comissão.

Brasília, 30 de junho de 1992

Sireni Gonçalves Pinheiro

Coordenadora dos Sistemas de Arquivo,  
Documentação e Comunicação Administrativa.